

MEMORANDO INTERNO

Santa Tereza do Tocantins, aos 02 de janeiro de 2025.

Senhor Presidente,

Vimos através deste solicitar inexigibilidade para contratação da empresa JALAPÃO CONTABILIDADE LTDA, inscrita no CNPJ nº 44.524.988/0001-63, com endereço à av. Henrique Pereira da Cruz, 375, quadra 39, lote 10, centro - 77615-000 – Santa Tereza do Tocantins – TO, visando prestação de serviços de contabilidade aplicada ao setor público na elaboração dos balancetes mensais, leis orçamentárias, balanço geral e prestação de conta do ordenador da Câmara Municipal para o ano de 2025, seguinte.

Respeitosamente,



WELLIENAY DO NASCIMENTO PEREIRA ANDRADE
Secretária Legislativa

14ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL

1 – INFORMAÇÕES BÁSICAS

Nº Processo Administrativo: 0003/2025

Área Requisitante: Câmara Municipal de Vereadores de Santa Tereza do Tocantins – TO.

Objeto Resumido: Contratação de empresa para prestação dos serviços de contabilidade aplicada ao setor público na elaboração dos balancetes mensais, leis orçamentárias, balanço geral e prestação de conta do Ordenador de despesas da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Tereza do Tocantins – TO, junto ao tribunal de contas do Estado do Tocantins TCE-TO.

2 - ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação pretendida encontra amparo no do Plano Anual de Compras.

3 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A necessidade de contratação de um profissional para realizar os serviços técnicos profissionais em assessoria e consultoria qualificada em contabilidade pública, relevante medida de interesse público, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando a maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

4- DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, demais anexos e sua proposta assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e ainda efetuar a

entrega do objeto em condições, conforme especificações e prazos.

A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos serviços que serão prestados.

A contratada deverá prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados relacionados com as características dos serviços prestados.

A contratada se obriga a entrega dos serviços de acordo com os prazos e critérios estipulados, em dias, de acordo com as exigências do TCE-TO.

Em sujeição às normas técnicas, para matérias de serviços continuados, devem atender aos requisitos mínimos de utilidade, eficácia, e atender às normas técnicas aplicáveis ao objeto e divulgadas por órgãos oficiais competentes.

Para o fornecimento dos serviços, objeto deste estudo técnico preliminar, a contratada deverá observar, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental, contidos na Lei Federal 14.133, de 01 de abril de 2021; Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e Lei Federal 14.039 de 17 de agosto de 2020.

Uma vez autorizada, a contratação pretendida deverá possuir previsão e adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente e compatibilidade com as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

5 - LEVANTAMENTO DO MERCADO

Diante da necessidade do objeto deste estudo, a notória especialização é comprovada por meio de: Desempenho anterior, Estudos, Experiência, Publicações, Organização, Aparelhamento, Equipe técnica, sendo assim: A pesquisa de mercado pode ser realizada para contratações por inexigibilidade de licitação, **mas não é obrigatória**. No entanto a proposta da Contratada deverá pautar dentro dos parâmetros da tabela do CRC-TO, aprovado por meio da SESCAP/TO (PISO DE HONORÁRIOS CONTÁBEIS APLICADOS AO SETOR PÚBLICO TABELA PH-CASP 2024) no

intuito de prospectar e analisar soluções para a pretensa contratação, que atendam aos critérios de vantajosidade para a Administração, sob os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência.

6 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Diante das alternativas apresentadas, que melhor atende as necessidades da Administração é os serviços de assessoria e consultoria contábil com acompanhamento da execução orçamentária e financeira por fonte de recursos (contabilização, classificação e emissão de balancetes, balancos e demonstrações periódicos), prestações de contas bimestrais (SIAI) junto ao tribunal de contas do Estado do Tocantins – TO / TCE/TO.

7- ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Entende-se necessária a contratação dos seguintes itens e quantitativos:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
1	ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL - CÂMARA	PARCELA	13

Foi prevista a contratação de uma única empresa em assessoria e consultoria contábil para a execução do objeto em questão, visando a realização dos serviços entre os meses de janeiro a dezembro do ano de 2025. O contrato terá previsão de vigência a partir da data de assinatura até 31 de dezembro de 2025.

A contratação de empresa para os serviços de assessoria e consultoria contábil, no período de janeiro a dezembro de 2025, se justifica pela continuidade e estabilidade necessárias para assegurar as informações contábeis da Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins / TO. A contratação de longo prazo permite o acompanhamento da execução orçamentária e financeira por fonte de recursos prestações de contas bimestrais (SIAI) junto ao tribunal de contas do Estado do Tocantins – TO / TCE, aprimoramento contínuo da gestão legal e contribuição para a estabilidade e eficácia da administração pública local.

8 – ESTIMATIVA DE VALORES

A gestão eficiente dos recursos públicos é uma prioridade incontestável para a Câmara Municipal de Vereadores de Santa Tereza do Tocantins - TO. Com base em proposta de preço fornecida pela contratada, obtemos os seguintes valores.

Item	Objeto/Serviços	Unid. medida	Qtd licitada	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	CONTRATAÇÃO DE ACESSORIA CONSULTORIA CONTABIL - CÂMARA	PARCELA	13	6.971,44	90.628,72

9 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Considerando a especificidade do objeto a ser licitado, entendemos que não cabe o seu parcelamento, e sim realizá-lo em um único item referente à prestação de serviços, sendo o objetivo contratar uma única empresa, a qual será responsável pela consultoria e assessoria jurídica, não havendo prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, e nem restrição ao caráter competitivo da licitação.

Entendemos não haver vantajosidade para a Administração no parcelamento ou individualização do Objeto em epígrafe.

10 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se verifica contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

11 – RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a presente contratação a instituição almeja alcançar, sob os aspectos da economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais, e financeiros disponíveis, inclusive do ponto de vista da sustentabilidade ambiental.

A contratação de um profissional para realizar serviços de assessoria e consultoria contábil para a Câmara Municipal de Vereadores de Santa Tereza do Tocantins / TO visa alcançar diversos resultados que contribuirão para fortalecer e promover uma gestão mais eficiente.

Como obtenção de orientações contábeis claras e precisas que auxiliem a administração municipal na tomada de decisões estratégicas, evitando potenciais riscos legais. Redução de litígios desnecessários por meio de uma consultoria contábil preventiva, contribuindo para a economia de recursos e tempo da administração.

Cumprimento eficiente de prazos, assegurando a regularidade e pontualidade nas obrigações em que o Município estiver envolvido.

12- PROVIDÊNCIAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Não serão necessárias providências previamente à celebração do contrato.

13- POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS

Os critérios e boas práticas terão como diretrizes para a sustentabilidade, entre outras: o menor impacto sobre recursos naturais; preferência para materiais, tecnologias e matérias primas de origem local; maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia; maior vida útil e menor custo de manutenção; uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos serviços.

Adotar, sempre critérios plausíveis com os praticados no mercado local e nacional, mas como regra geral o equilíbrio entre os cinco (05) princípios norteadores da administração pública: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

14 - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Diante de toda a análise desenvolvida no presente instrumento, entendemos ser **VIÁVEL**

15- ANEXOS

São anexos do presente ETP os seguintes documentos: Anexo 1 –

Proposta de Prestação de Serviços

16- RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ETP

Santa Tereza do Tocantins - TO, 02 de janeiro de 2025

WELLIENAY DO NASCIMENTO PEREIRA ANDRADE

Secretária Legislativa

MEMORANDO INTERNO

Santa Tereza do Tocantins, aos 02 de janeiro de 2025.

DE : AGENTE DE CONTRATAÇÃO
PARA: PROTOCOLO

ASSUNTO: Inexigibilidade para Escritório de Contabilidade.

Senhora,

Vimos através deste solicitar número de protocolo para autuar processo de inexigibilidade para contratação de escritório de Contabilidade Pública para atender a Câmara Municipal de Vereadores de Santa Tereza do Tocantins - TO.



WELLIENAY DO NASCIMENTO PEREIRA ANDRADE
Agente de Contratação

DESPACHO DO EXECUTIVO

CONSIDERANDO a necessidade e a solicitação da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Tereza do Tocantins - TO, anexada ao presente processo, visando contratação da empresa para prestação de serviços de contabilidade aplicada ao setor público na elaboração dos balancetes mensais, leis orçamentárias, balanço geral e prestação de contas do ordenador.

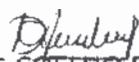
CONSIDERANDO que os custos do conteúdo solicitado demonstram tornar-se necessário o procedimento de inexigibilidade, nos termos de Lei 14.133/21, Art. 74, III, de 01 de abril de 2021 e Lei 14.039 de 17 de agosto de 2020;

DETERMINO:

Que seja realizada a contratação, na modalidade **INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, na forma da Lei 14.133/21 e Lei 14.039/20 com o fim de atender a solicitação efetuada, ao tempo em que defiro;
Encaminhe-se o Processo ao Departamento de Controle Interno, para verificação de dotação orçamentária.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se na forma recomendada.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA DE SANTA TEREZA DO TOCANTINS, Estado do Tocantins,
aos 03 dias do mês de janeiro de 2025.


DOMINGOS COELHO DE ANDRADE
Vereador Presidente

MEMORANDO INTERNO

Santa Tereza do Tocantins, em 06 de janeiro de 2025.

Senhor Presidente,
DOMINGOS ANDRADE
Câmara Municipal de Vereadores de Santa Tereza do Tocantins – TO

Assunto: Verificação de dotação orçamentária.

Atendendo solicitação, DECLARO que o recurso financeiro necessário à manutenção do contrato está previsto no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária anual e ficarão a cargo das seguintes rubricas orçamentárias: 01.031.0001.2001 Consultoria e Assessoria de Serviços Administrativos. Elemento: 3390350000000000 217 SERVIÇOS DE CONSULTORIA. Fonte: 1.500.0000.000000.

Respeitosamente,

Alessandro Cirqueira de Castro
ALESSANDRO CIRQUEIRA DE CASTRO
Controle Interno



ESTADO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO TOCANTINS
CAMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DO TOCANTINS
ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 2025
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

11
wf

11 - CAMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DO TOCANTINS

0001 - CAMARA MUNICIPAL

DOTAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
01.031.0001.1097	Obras de Infraestrutura do Poder legislativo	41.557,43
3390400000000000 207	Serviços de tecnologia da informação e comunicação	1.157,43
1.500.0000.000000	Recursos Próprios	1.157,43
4490510000000000 208	OBRAS E INSTALACOES	40.400,00
1.500.0000.000000	Recursos Próprios	40.400,00

TOTAL DA AÇÃO 41.557,43

DOTAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
01.031.0001.1098	Aquisição de equipamentos e outros bens permanentes	20.200,00
4490520000000000 209	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	20.200,00
1.500.0000.000000	Recursos Próprios	20.200,00

TOTAL DA AÇÃO 20.200,00

DOTAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
01.031.0001.2001	Consultoria e Assessoria de Serviços Administrativos.	1.034.595,15
1901100000000000 210	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	619.150,00
1.500.0000.000000	Recursos Próprios	619.150,00
3190130000000000 211	OBRIGACOES PATRONAIS	120.850,00
1.500.0000.000000	Recursos Próprios	120.850,00
3190920000000000 212	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	1.178,10
1.500.0000.000000	Recursos Próprios	1.178,10
3190940000000000 213	INDENIZACOES TRABALHISTAS	3.748,87
1.500.0000.000000	Recursos Próprios	3.748,87
3350410000000000 214	CONTRIBUICOES	1.214,64
1.500.0000.000000	Recursos Próprios	1.214,64
3390140000000000 215	DIARIAS - PESSOAL CIVIL	8.525,38
1.500.0000.000000	Recursos Próprios	8.525,38
3390300000000000 216	MATERIAL DE CONSUMO	70.700,00
1.500.0000.000000	Recursos Próprios	70.700,00
3390350000000000 217	SERVICOS DE CONSULTORIA	141.564,58
1.500.0000.000000	Recursos Próprios	141.564,58
3390360000000000 218	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	8.080,00
1.500.0000.000000	Recursos Próprios	8.080,00
3390390000000000 219	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	57.797,68
1.500.0000.000000	Recursos Próprios	57.797,68
9047000000000000 220	OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	571,26
1.500.0000.000000	Recursos Próprios	571,26
3390920000000000 221	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	1.214,64
1.500.0000.000000	Recursos Próprios	1.214,64

TOTAL DA AÇÃO 1.034.595,15

TOTAL DA UNIDADE 1.096.352,58

TOTAL DO ORGÃO 1.096.352,58

TOTAL GERAL 1.096.352,58

TERMO DE AUTUAÇÃO

Agente de Contratação da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Tereza do Tocantins, Estado do Tocantins, nomeado pelo Portaria nº 0004 de 02 de janeiro de 2025, de conformidade com o que dispõe o caput do artigo nº 18 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e lei 14.039 de 17 de agosto de 2020, resolve numerar o processo licitatório sob o n.º 0003/2025 na modalidade: Inexigibilidade de Licitação 0002/2025 para contratação de empresa para serviços de contabilidade pública para atender a Câmara de Vereadores de Santa Tereza do Tocantins - TO.

Santa Tereza do Tocantins – TO, aos 06 de janeiro de 2025.



WELLIENAY DO NASCIMENTO PEREIRA ANDRADE
Agente de Contratação



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DO TOCANTINS

Portaria nº 004/2025

Santa Tereza do Tocantins -- TO, em 02 de janeiro de 2025.

"Nomeia Agente de Contratação, Pregoeiro e equipe de apoio para conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021, na forma que especifica."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e regimentais:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **WELLIENAY DO NASCIMENTO PEREIRA ANDRADE**, portadora do CPF: 048.797.xxx-73, para exercer a função de AGENTE DE CONTRATAÇÃO da Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Único: Referida servidora será responsável por também exercer as funções de PREGOEIRO.

Art. 2º - Nomeia-se **ALESSANDRO CIRQUEIRA DE CASTRO** e **WANDHERLUSO DE PAULA PINTO E SILVA**, para exercerem a função de *equipe de apoio* das licitações e contratações derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Os servidores e agentes políticos mencionados no caput deste artigo auxiliarão o Agente de Contratação e o Pregoeiro no desempenho de suas atribuições.

Art. 3º - Integram o rol de atribuições do Agente de Contratação e do Pregoeiro a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e da fase externa das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de parecer técnicos e jurídicos, para subsidiar as suas decisões.

Parágrafo único. O Agente de Contratação ou o Pregoeiro convocará os membros da equipe de apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações municipais.

Art. 4º - Nas contratações diretas, abrangendo as dispensas e inexigibilidades de licitação, também será o agente de contratação responsável por conduzir e executar os respectivos processos em sua fase externa, com o auxílio da equipe de apoio.

Art. 5º - Os órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno deverão prestar assistência ao agente de contratação, pregoeiro e respectiva equipe de apoio, ao funcionamento das comissões de contratação e à autuação de fiscais de contrato.



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DO TOCANTINS

Art. 6º - As atribuições da equipe e dos membros nomeados seguem o disposto na Lei 14.133/21, assim como a responsabilidade das assessorias técnicas.

Art. 7º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

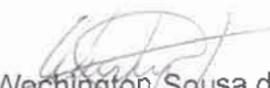
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Santa Tereza do TO, aos 02 dias de janeiro de 2025.


Domingos Coelho de Andrade
Presidente

DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

DECLARO que foi publicado no Placar da Câmara Municipal, uma cópia da Portaria nº 004 de 02 de janeiro/2025, conforme determinação da Lei Orgânica do Município.


Wechington Sousa da Silva
1º Secretário

TERMO DE REFERÊNCIA – SERVIÇOS DE CONTABILIDADE

OBJETO	<p>Contratação de empresa para prestação dos serviços de contabilidade aplicada ao setor público na elaboração dos balancetes mensais, leis orçamentárias, balanço geral e prestação de contas do ordenador de despesa da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Tereza do Tocantins – TO.</p>
JUSTIFICATIVA	<p>Diante das novas demandas do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins – TCE/TO e da nova contabilidade aplicada ao setor Público, conforme determinação da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, faz-se necessário a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de contabilidade para atender as demandas da Câmara, conforme as novas regras do Manual de Contabilidade aplicada ao setor público – MCASP.</p> <p>A contratação de profissional com notória especialidade se faz necessária, sobretudo no âmbito de atuação dos Tribunais de Contas do Estado do Tocantins e da União. Ora, o Município não possui, em seu quadro de pessoal, servidor efetivo com maestria ou conhecimento técnico necessário ao cumprimento das obrigações junto aos Tribunais de Contas.</p> <p>Com efeito, buscamos no mercado a empresa aqui mencionada, que, de modo claro e preciso, apresenta notória especialidade e singularidade, vez que possui profissionais qualificados com capacitação, inclusive, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, conforme diversos certificados de cursos em anexo. Mais ainda, esses profissionais já prestam serviço semelhante no mercado.</p> <p>Ressalta-se, inclusive, que esses profissionais foram capacitados pelo próprio Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, conforme certificados em anexo.</p> <p>Essa é a demanda do Município, que carece, mensalmente, prestar contas juntos aos órgãos de controle externo, bem como manter o controle de gastos e dispêndios financeiros, o que justifica a contratação da empresa de contabilidade em comento pois se mostra qualificada naquilo que o Município tanto precisa, isto é, prestar contas junto ao TCE e TCU; manter o controle dos gastos; elaborar Leis orçamentárias, sem as quais o Município fica impedido de executar ou ainda prever o orçamento de cada exercício.</p> <p>A presente INEXIGIBILIDADE de licitação tem como fundamento o Inciso III, do Art. 74, ambos da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021. Por notória especialização, conforme consta nos autos e Lei 14.039 de 17 de agosto de 2020. Serviços de natureza contínua.</p>
ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO	<p>ITEM 1 – Prestação dos serviços de contabilidade aplicada ao setor público na elaboração dos balancetes mensais, leis orçamentárias (PPA/LDO/LOA), balanço geral e prestação de contas do ordenador da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Tereza do Tocantins.</p> <p>ITEM 2 – Prestação dos serviços de contabilidade aplicada ao setor público na elaboração dos balancetes mensais e prestação de contas do ordenador do Fundo Municipal de Saúde de Santa Tereza do Tocantins.</p> <p>ITEM 3 – Prestação dos serviços de contabilidade aplicada ao setor público na elaboração dos balancetes mensais e prestação de contas do ordenador do Fundo Municipal de Educação de Santa Tereza do Tocantins.</p> <p>ITEM 4 – Prestação dos serviços de contabilidade aplicada ao setor público</p>

	<p>na elaboração dos balancetes mensais e prestação de contas do ordenador do Fundo Municipal de Assistência Social de Santa Tereza do Tocantins.</p>
VALOR DA PROPOSTA	<p>Valor Global R\$ 90.628,72 (noventa mil seiscientos e vinte oito reais e setenta e dois centavos) parcelado em 13 vezes, no valor de R\$ 6.971,44 (seis mil novecentos e setenta e um reais e quarenta e quatro centavos) mês. Sendo a 13ª parcela para serviços de contas de ordenador, o Balanço Geral, e as leis orçamentárias correspondem a um mês de honorário, respectivamente.</p> <p>O preço se justifica com base nos valores praticados pela mesma empresa e outras anexadas ao processo, em serviços prestados anteriormente. Para tanto, basta observar o valor de cada contrato anexado pela pretensa contratada, que, de modo claro, demonstra que o preço proposto se mostra razoável ao valor prático no mercado.</p> <p>Observa-se, por oportuno, que o valor dos contratos apresentados pela empresa corresponde a uma média de preço o que justifica o preço aqui ofertado.</p>
ADJUDICAÇÃO	Menor valor global por item.
DOS RECURSOS FINANCEIROS	<p>Os recursos financeiros necessários à manutenção dos contratos estão previstos no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária anual e ficarão a cargo das seguintes rubricas orçamentárias: 01.031.0001.2001 Consultoria e Assessoria de Serviços Administrativos. Elemento: 3390350000000000 217 SERVIÇOS DE CONSULTORIA. Fonte: 1.500.0000.000000.</p>
DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS	<p>A contratada executará o objeto do contrato na sede da Câmara de Santa Tereza do Tocantins – TO e, se necessário, na sede da contratada.</p> <p>O profissional indicado no processo licitatório pela licitante deverá ser o mesmo profissional que executará os serviços, sob pena de rescisão contratual.</p> <p>A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.</p>
DETALHAMENTOS DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS	<ol style="list-style-type: none"> 1. Classificação e escrituração contábil de acordo com as normas de Contabilidade Pública, disposta na Lei nº. 4.320/64, ou outra que vier a substituí-la; 2. Conciliação contábil e bancária; 3. Apuração de balancetes mensais, na forma estabelecida pelo TCE/TO – Tribunal de Contas do Estado do Tocantins e STN – Secretaria do Tesouro Nacional; 4. Elaboração do Projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO/2025; 5. Elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2025/2028; 6. Elaboração do Projeto de Lei da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LOA/2025 7. Elaboração do Balanço Geral Anual dos Ordenadores e Consolidação das contas anuais de 2024/2025; 8. Preenchimento e Geração dos relatórios exigidos pelas Leis nº 4.320/64 e Lei nº 101/2000 LRF (Matrizes de Saldos Contábeis, RREO, RGF e demais relatórios) na forma estabelecida pela STN – Secretaria do Tesouro Nacional; 9. Envio de remessa bimestral do SICAP-CONTÁBIL do TCE/TO por meio eletrônico, com assinatura digital, conforme instruções

		normativas do referido órgão; 10. Assessoria Contábil Governamental.
OBRIGAÇÕES CONTRATANTE	DA	<ul style="list-style-type: none"> a) Fornecer todos os elementos necessários para execução do trabalho ora contrato; b) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos; c) Permitir acesso dos profissionais indicados pela CONTRATADA a todos os documentos necessários a execução do contrato; d) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta; e) Fiscalizar a execução dos serviços contratados; f) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção; g) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.
OBRIGAÇÕES CONTRATADA	DA	<ul style="list-style-type: none"> a) Executar os serviços mencionados neste termo de referência, com profissionalismo, responsabilidade, zelo e ética, através profissional na área de contabilidade pública com registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC/TO e indicados na licitação. b) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução; c) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante; d) Prestar os serviços na sede da CONTRATANTE ou no escritório profissional, se necessário; e) Executar os serviços observando as normas editadas pelas autoridades competentes a nível Federal, Estadual e Municipal, cumprindo-se os dispositivos de leis, portarias, resoluções, códigos de ética e outras espécies normativas pertinentes; f) Manter durante toda a execução deste contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação;
PERÍODO		12 (doze) meses e entrega definitiva do objeto do contrato.
DA CONTINUIDADE		Os serviços aqui descritos são de natureza contínua, podendo ser prorrogados até o limite estabelecido no art. 107, Lei nº 14.133/21 no interesse das partes.
DA AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS		Os serviços executados serão avaliados conforme o atendimento das normas aplicadas ao setor público.
DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS E OUTROS PAGAMENTOS		1.1. Os honorários devidos pela prestação de serviços serão pagos mensalmente até o dia 10(dez) do mês seguinte ao da assinatura do contrato, mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, em 13 (treze) parcelas iguais após a apresentação da respectiva Nota Fiscal. Na hipótese de erro na Nota Fiscal ou a ocorrência de circunstâncias que

	<p>impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras do erro. Nesta hipótese, o prazo iniciará após a regularização da situação, não acarretando quaisquer ônus para as Contratantes.</p> <p>1.2. Havendo necessidade de deslocamento do (a) contratado (a) para outras cidades, a fim de tratar de assuntos de interesse das Contratantes, estas deverão reembolsá-lo de todas as despesas realizadas com deslocamento, hospedagem e alimentação, dentre outras, desde que tais despesas sejam devidamente comprovadas por documentos idôneos e desde que a viagem seja autorizada expressa e antecipadamente pelo (a) Gestor (a).</p> <p>1.3. A mesma regra se aplicará quando o contratado for convidado ou solicitado para acompanhar o Gestor (a) em viagens para tratar de assuntos de interesse da Contratante.</p>
FISCALIZAÇÃO	Câmara Municipal de Vereadores de Santa Tereza do Tocantins através do fiscal do contrato e do Controle Interno da Câmara de Santa Tereza do Tocantins – TO.
SUBCONTRATAÇÃO	Não será admitida a subcontratação dos serviços.
OUTRAS CONSIDERAÇÕES	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Cada Prestação de contas de ordenador, o Balanço Geral, e as leis orçamentárias correspondem a um mês de honorário, respectivamente; ➤ A Comissão de Licitação deverá atestar, por meio do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) a regularidade das empresas participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, em atendimento ao disposto na Portaria CGU nº 516, de 15 de março de 2010.

ITEM	QUANT.	UND.	DESCRIÇÃO
01	13	Parcela	Prestação dos serviços de contabilidade aplicada ao setor público na elaboração dos balancetes mensais, leis orçamentárias (PPA/LDO/LOA), balanço geral e prestação de contas do ordenador da Câmara de Vereadores de Santa Tereza do Tocantins.

Obs. Sendo a 13ª parcela para serviços de contas de ordenador, o Balanço Geral, e as leis orçamentárias correspondem a um mês de honorário, respectivamente.

Santa Tereza do Tocantins – TO, aos 06 de janeiro de 2025.


WELLIENAY DO NASCIMENTO PEREIRA ANDRADE
 Secretária

Após análise, decido:

- I. Aprovar o presente Termo de Referência;
- II. Autorizar a realização do processo licitatório por inexigibilidade;
- III. Cumpra-se na forma da Lei;
- IV. Encaminhe-se a Comissão de Contratação da Câmara Municipal de Vereadores.

Santa Tereza do Tocantins – TO, em 06 de janeiro de 2025.


DOMINGOS COELHO DE ANDRADE
Vereador Presidente



DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS

DECLARO para o fim do disposto no art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e para efeito da realização do processo de inexigibilidade 0003/2025, que a despesa tem adequação orçamentária e financeira anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentária.

Santa Tereza do Tocantins, 07 de janeiro de 2025.


DOMINGOS COELHO DE ANDRADE
Vereador Presidente

JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL

CÂMARA MUNICIPAL

A presente INEXIGIBILIDADE de licitação tem como fundamento o Inciso III, do Art. 74 da Lei 14.133/2021, de 01 de abril de 2021.

Justifica-se a contratação de Assessoria e Consultoria para prestação de serviços contábil no valor mensal de R\$ 6.971,44 (seis mil novecentos e setenta e um reais e quarenta e quatro centavos) em virtude da adequação à Tabela de Honorários da CRC-TO, onde cita em seu item para Municípios 0,6 conforme item 01.02,01; aprovado por meio da SESCAP/TO (SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DO TOCANTINS) OFÍCIO Nº 26/2024 de 21 de novembro de 2024. (SESCAP/TO (PISO DE HONORÁRIOS CONTÁBEIS APLICADOS AO SETOR PÚBLICO TABELA PH-CASP 2024). Valor Contratado R\$:

A contratação de uma assessoria e consultoria contábil municipal é essencial para garantir a eficiência e a legalidade das atividades desenvolvidas pela administração pública local. Neste contexto, baseando-nos na tabela da CRC - TO, apresentamos os motivos pelos quais essa contratação se faz necessária.

Conformidade Legal: A complexidade contábeis municipal demanda de empresa especializado para garantir a conformidade legal em todas as ações e decisões da gestão pública. A assessoria e Consultoria Contábil proporciona uma interpretação precisa e atualizada das regulamentações pertinente, reduzindo assim o risco de litígios e impugnações legais.

Contratar uma assessoria e consultoria contábil de acordo com a tabela da CRC - TO pode representar uma economia significativa para o município a longo prazo. Ao contar com profissionais qualificados e experientes, evitamos possíveis multas, indenizações e custos judiciais decorrentes de falhas ou inadequações legais.

Agilidade e Eficiência: Acesso imediato a consultoria especializada proporciona agilidade nas tomadas de decisão e na resolução de questões legais que surgem no cotidiano da administração pública. A equipe Contábil, familiarizada com os procedimentos e trâmites legais, pode oferecer respostas rápidas e eficazes, contribuindo para a eficiência dos serviços municipais.

Prevenção e Gestão de Riscos: A assessoria Contábil não apenas atua nos lançamentos contábil inerentes, mas também em todas as exigências legais. A identificação precoce de riscos de erros contábeis permite ao município adotar medidas preventivas e estratégias de gestão de riscos, mitigando assim possíveis impactos negativos sobre a gestão pública.

Representação Judicial e Extrajudicial: Em casos de litígios ou demandas Contábeis, a presença de uma equipe capacitada é fundamental para repassar informações de interesses do município de forma eficaz e assertiva. Além disso, a assessoria Contábil pode desempenhar um papel crucial na apresentação de documentos contábeis para ajudar nas resoluções de conflitos extrajudiciais, buscando soluções alternativas e consensuais para questões legais.

Diante do exposto, fica evidente que a contratação de uma assessoria contábil municipal conforme a tabela da CRC - TO é uma medida estratégica e prudente para assegurar a legalidade, eficiência e transparência na gestão pública. Investir em um suporte contábil especializado não apenas fortalece a administração municipal, mas também contribui para o desenvolvimento sustentável e o bem-estar da comunidade local.

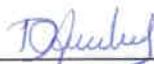
CONSIDERANDO a que a Contabilidade já emitiu a dotação orçamentária para suportar a despesa e;

CONSIDERANDO ainda o art. 74, inc. III da lei 14.133/2021, lei 123/2006 e 14.039/2020 que prever a singularidade de objeto e notória especialização do profissional a ser contratado;

CONSIDERANDO o preço de mercado e a tabela de honorários Contábil do CRC - TO.

JUSTIFICAMOS a presente INEXIGIBILIDADE de licitação.

Santa Tereza do Tocantins/TO, 07 de janeiro de 2025.



DOMINGOS COELHO DE ANDRADE
Presidente da Câmara municipal

Processo: 0003/2025

Modalidade: Inexigibilidade de licitação

MINUTA DO ATO nº 0002/2025, de ____ de janeiro de 2025.

“Declara Inexigibilidade de Licitação para contratação da empresa JALAPÃO CONTABILIDADE LTDA, inscrita no CNPJ nº 44.524.988/0001-63 a no CNPJ nº 11.390.216/0001-27 empresa de natureza singular e de notória especialização para prestação dos serviços de contabilidade aplicada ao setor público na elaboração dos balancetes mensais, leis orçamentárias, balanço geral e prestação de contas do ordenador de despesas da Câmara Municipal.”

O VEREADOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SANTA TEREZA DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista dispositivos contidos no art. 74, III da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, e ainda a lei 14.039 de 17 de agosto de 2020 e,

CONSIDERANDO a necessidade de Contratação de empresa para prestação dos serviços de contabilidade aplicada ao setor público na elaboração dos balancetes mensais, leis orçamentárias, balanço geral e prestação de contas do ordenador de despesas da Câmara Municipal.

CONSIDERANDO face da notória especialização e da estrutura do escritório escolhido, analisando sua proposta com condições extremamente viáveis aos honorários a serem pagos;

CONSIDERANDO que os valores estão dentro dos preços praticados no mercado conforme notas fiscais anexas ao processo;

RESOLVE:

Art. 1º. – Declara Inexigibilidade de Licitação para contratação da empresa JALAPÃO CONTABILIDADE LTDA, inscrita no CNPJ nº 44.524.988/0001-63 empresa de natureza singular e de notória especialização para prestação dos serviços de contabilidade aplicada ao setor público na elaboração dos balancetes mensais, leis orçamentárias, balanço geral e prestação de contas do ordenador de despesas da Câmara Municipal, valor global do contrato de R\$ 83.657,28 (oitenta e três mil seiscentos e cinquenta e sete reais e vinte e oito centavos) parcelado em 13 vezes, no valor de R\$ 6.971,44 (seis mil novecentos e setenta e um reais e quarenta e quatro centavos) mês; empresa de natureza singular e de notória

especialização para prestação dos serviços de contabilidade aplicada ao setor público na elaboração dos balancetes mensais, leis orçamentárias, balanço geral e prestação de contas do ordenador de despesas da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Tereza do Tocantins - TO”

Art. 2º. – Este ato entra em vigor na data de sua assinatura.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA DE SANTA TEREZA DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, aos ___ dias do mês de janeiro de 2025.

DOMINGOS COELHO ANDRADE
Vereador Presidente

MINUTA

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS Nº 0003/2025/CMST

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DO TOCANTINS, inscrita no CNPJ sob o Nº. 01.714.262/0001-80, com sede na Rua Minas gerais nº 14, quadra 44, centro Santa Tereza do Tocantins, doravante denominada CONTRATANTE, legalmente representada pela Presidente, DOMINGOS COELHO DE ANDRADE, brasileiro, servidor público, casado, portador do RG 200.523 e do CPF de nº. 875.707.501-87, residente e domiciliado na Rua Goiás centro Santa Tereza - TO, neste ato designada CONTRATANTE e de outro lado a CONTRATADA: JALAPÃO CONTABILIDADE LTDA, inscrita no CNPJ nº 44.524.988/0001-63, com endereço à av. Henrique Pereira da Cruz, 375, quadra 39, lote 10, centro - 77615-000 – Santa Tereza do Tocantins – TO, por seu representante abaixo assinado, resolvem celebrar o presente contrato, mediante os termos e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO:

Este contrato tem origem no processo 0003/2025 por de inexigibilidade de licitação 0002/2025, em vista dispositivos contidos no art. 74, III da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, e ainda a lei 14.039 de 17 de agosto de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Prestação dos serviços de contabilidade aplicada ao setor público na elaboração dos balancetes mensais, leis orçamentárias, balanço geral e prestações de contas de ordenador da Câmara, conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

Compete a CONTRATADA:

- a) Executar os serviços mencionados no termo de referência, com profissionalismo, responsabilidade, zelo e ética, através profissional na área de contabilidade pública com registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC/TO e indicados na licitação.
- b) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- c) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- d) Prestar os serviços na sede da CONTRATANTE ou no escritório profissional, se necessário;
- e) Executar os serviços observando as normas editadas pelas autoridades competentes a nível Federal, Estadual e Municipal, cumprindo-se os dispositivos de leis, portarias, resoluções, códigos de ética e outras espécies normativas pertinentes;
- f) Manter durante toda a execução deste contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

Compete ao CONTRATANTE:

- a) Fornecer todos os elementos necessários para execução do trabalho ora contrato;
- b) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- c) Permitir acesso dos profissionais indicados pela CONTRATADA a todos os documentos necessários a execução do contrato;
- d) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- e) Fiscalizar a execução dos serviços contratados;
- f) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- g) Arcar com as despesas bem como hospedagem, alimentação, passagens rodoviárias e/ou aéreas, quando necessárias à execução dos serviços deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – Aplica-se ao contrato as prerrogativas previstas no artigo 104 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

Pelos serviços, objeto deste contratado, a Contratante, pagará a Contratada à importância global de R\$ 83.657,28 (oitenta e três mil seiscientos e cinquenta e sete reais e vinte e oito centavos) parcelado em 13 vezes, no valor de R\$ 6.971,44 (seis mil novecentos e setenta e um reais e quarenta e quatro centavos) mês.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

O recurso financeiro destinado ao pagamento do objeto a ser contratado, está previsto no orçamento da Câmara de Vereadores de Santa Tereza do Tocantins e correrá a conta da Dotação Orçamentária nº 01.031.0001.2001 Consultoria e Assessoria de Serviços Administrativos. Elemento: 3390350000000000 217 SERVIÇOS DE CONSULTORIA. Fonte: 1.500.0000.000000.

PARÁGRAFO ÚNICO – No preço estipulado nesta Cláusula já se encontram computados todos os impostos, taxas, obrigações sociais que direta ou indiretamente, tenham relação com o objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO e ATUALIZAÇÕES FINANCEIRAS

O pagamento será efetuado mensalmente, até o décimo dia, após apresentação da nota fiscal no Departamento de Finanças e atesto do Controle Interno da contratante.

Em caso de atraso no pagamento da Nota Fiscal, o valor devido pela Administração Pública será atualizado financeiramente, de acordo com a variação do IGP-M/FGV, desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, nos termos do inciso V, do artigo 92, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

O contrato terá vigência, a partir da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2025, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os serviços, objeto desta inexigibilidade, são de natureza contínua, podendo ser prorrogados até o limite estabelecido no art. 107 Lei nº 14.133/21 no interesse das partes, sempre através de aditivos numerados em ordem crescente.

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO, RESCISÃO e MULTAS

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas na Lei 14.133/21, dentre elas a aplicação de multa de 2% (dois por cento). Ficando a mesma multa em caso de rescisão ou descumprimento das obrigações decorrentes deste contrato pelas partes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA está sujeita às sanções previstas no artigo 155 da Lei Federal nº. 14.133/21.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As hipóteses de rescisão contratual estão elencadas no artigo 104 da Lei nº. 14.133/21.

CLÁUSULA NONA – TRIBUTOS

É de inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e civis decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 Cabe ao CONTRATANTE, a seu critério e através de seus servidores ou de pessoas previamente designadas, exercer a fiscalização de todas as fases de execução do presente contrato, sem prejuízo das ressalvas contidas nas disposições legais e normativas que regem a advocacia, sendo obrigação do CONTRATADO fiscalizar seus empregados, parceiros e prepostos.

Parágrafo Primeiro - A fiscalização ou acompanhamento da execução deste contrato será realizada pela Câmara Municipal através do correspondente Fiscal de Contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, nos termos da legislação referente às licitações e contratos administrativos.

Parágrafo Segundo - O Fiscal do presente contrato será formalmente designado pelo CONTRATANTE, competindo-lhe o acompanhamento e fiscalização do contrato, respondendo pelas ações e omissões que vierem sujeitar a Administração Pública a prejuízos e danos, diretos e indiretos.

Parágrafo Terceiro - Dentre as atribuições do Fiscal do Contrato, entre outras decorrentes da função, destacam-se as seguintes:

10.2 acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;

10.3 registrar nos autos do processo administrativo, quando observar irregularidades na execução do serviço, por meio de instrumento hábil (laudo de inspeção, relatórios de acompanhamento e recebimento, parecer técnico, memorando etc.), adotando as providências necessárias ao seu correto cumprimento em conformidade com os critérios de qualidade, rendimento, economicidade e eficiência, entre outros previstos no instrumento convocatório, contrato e/ou proposta;

10.4 acompanhar os prazos de vigência dos contratos, indicando a necessidade de prorrogações, acréscimos e supressões;

10.5 solicitar ao CONTRATADO e aos órgãos competentes da Câmara Municipal, tempestivamente, todas as informações, documentos ou providências necessárias à boa execução do contrato;

10.6 conferir se o material entregue atende integralmente à especificação contida no instrumento convocatório, contrato e/ou proposta, inclusive em relação às unidades e às quantidades que foram entregues, podendo, caso necessário, solicitar parecer técnico dos usuários dos materiais para a comprovação da regularidade do objeto entregue;

10.7 conferir se o serviço realizado atende integralmente à especificação contida no instrumento convocatório, contrato e/ou proposta, podendo, caso necessário, solicitar parecer técnico dos usuários dos serviços e dos setores competentes para a comprovação da regularidade do serviço executado;

10.8 proceder a verificação de todas as condições pré-estabelecidas pelos órgãos competentes da Câmara Municipal, devendo rejeitar, no todo ou em parte o fornecimento em desacordo com as mesmas, documentando as ocorrências nos autos da contratação;

10.9 requerer aos órgãos competentes da Câmara Municipal e ao Ordenador da Despesa que determine ao contratado, as providências para correção de eventuais falhas ou defeitos observados;

10.10 emitir, nos autos da contratação, laudo de inspeção, relatórios de acompanhamento e recebimento, parecer técnico, memorando etc. informando aos órgãos competentes da Câmara Municipal e ao Ordenador da Despesa as ocorrências observadas na entrega do material e na execução do serviço;

10.11 solicitar aos setores competentes, quando não o fizer pessoalmente, que tome as medidas necessárias à comunicação ao contratado para a promoção da reparação, correção, substituição ou a entrega imediata do objeto contratado, com a fixação de prazos, na tentativa de se evitar o processo administrativo punitivo;

10.12 nos casos de prorrogações, as solicitações devem ser expedidas em, no máximo, 90 (noventa) dias do término do contrato;

10.13 nos casos de acréscimos e supressões as solicitações devem ser expedidas em, no máximo, 90 (noventa) dias para a realização da alteração contratual;

10.14 verificar se o contrato firmado continua sendo necessário aos fins públicos, manifestando-se, imediatamente, em caso de desnecessidade; e

10.15 acompanhar os andamentos das solicitações de contratações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS - Os casos omissos serão resolvidos entre os signatários ou seus representantes e se for o caso será confeccionado termo aditivo do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE, após assinatura deste Contrato, providenciará a sua publicidade, por extrato, no diário oficial do Município de Santa Tereza do Tocantins – TO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Novo Acordo/TO, Estado do Tocantins, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem para dirimir quaisquer questões fundadas neste Contrato. E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo:

Santa Tereza do Tocantins, ___ de janeiro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA TEREZA DO TOCANTINS .
CNPJ: 01.714.262/0001-80

JALAPÃO CONTABILIDADE LTDA
CNPJ: 44.524.988/0001-63

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

CPF Nº _____

CPF Nº _____

MANUATA



JALAPÃO CONTABILIDADE

Quadra ARSE 131, Rua 08, Q.I. 07, Lote 16, Plano Diretor Sul, CEP 77024-668, Palmas – Tocantins
e-mail: jalapaocontabilidade@gmail.com / Telefone: (63) 3212-3433

30
WJ

Ofício Nº 002/2025

Santa Tereza do Tocantins – TO, 02 de janeiro de 2025.

À

Comissão de Licitações / Pregoeiro / Equipe de Apoio
Câmara Municipal de Vereadores de Santa Tereza do Tocantins
Nesta.

REF.: Prestação de Serviços de Contabilidade Pública

Prezados Senhores,

A Organização Contábil **JALAPÃO CONTABILIDADE LTDA**, CNPJ nº 44.524.988/0001-63, regularmente inscrita no Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Tocantins sob o nº CRC TO-000720/O-0, que tem como Sócio e Responsável Técnico o Contador **Milton Neto Coutinho Lima**, CRC TO 002788/O, oferece seus serviços técnicos profissionais especializados em contabilidade pública, nos termos descritos no Termo de Referência inerente à Solicitação de Proposta ora encartada, conforme proposta anexa.

Na hipótese de as negociações serem realizadas durante o prazo de validade desta Proposta, ou seja, até a data de 03/02/2025, comprometemo-nos a negociar com base nas discriminações da presente proposta, sendo que após este prazo estará sujeita às modificações que porventura se fizerem necessárias, podendo resultar em novas negociações para o fechamento do respectivo Contrato de Prestação de Serviços.

Cientes de que V. Sas. não estão obrigados a aceitar qualquer proposta, aguardamos retorno e nos colocamos a disposição.

Atenciosamente,

JALAPAO CONTABILIDADE
LTDA:44524988000163

Assinado em formato digital por JALAPAO
CONTABILIDADE LTDA, 44524988000163
Dados: 2025.01.02 14:56:43 -0100

[Jalapão Contabilidade LTDA]
CRC TO 000720/O-0



JALAPÃO CONTABILIDADE

Quadra ARSE 131, Rua 08, Q.I. 07, Lote 16, Plano Diretor Sul, CEP 77024-668, Palmas – Tocantins
e-mail: jalapaocontabilidade@gmail.com / Telefone: (63) 3212-3433

31
WA

PROPOSTA / ORÇAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Razão Social: **JALAPÃO CONTABILIDADE LTDA - ME**

CNPJ Nº: **44.524.988/0001-63**

Endereço: Quadra ARSE 131, Rua 08, Q.I. 07, Lote 16, Plano Diretor Sul, Palmas – TO.

Responsável Técnico: Milton Neto Coutinho Lima – CONTADOR CRC TO 002788/O

Telefone e Fax: (63) 99215-1290

E-mail: jalapaocontabilidade@gmail.com

PARA: Câmara Municipal de Vereadores de Santa Tereza do Tocantins – TO.

Conforme solicitado, apresentamos proposta (orçamento) de prestação de serviços técnicos profissionais especializados de contabilidade pública a este órgão, conforme abaixo.

ITEM	QTD	UN	DISCRIMINAÇÃO	VALOR UNIT. RS	VALOR TOTAL RS
01	12	Serv/Mês	Prestação de serviços técnicos profissionais especializados em contabilidade pública, consistentes em promover, mensalmente (de janeiro a dezembro de 2025), os lançamentos e registros contábeis da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Tereza do Tocantins – TO e efetuar a respectiva remessa das informações ao TCE-TO através do SICAP/CONTÁBIL – MUNICIPAL , conforme disposto nos artigos 6º e 7º da Lei Estadual nº 1284/2001 e Instrução Normativa TCE/TO nº 03/2022, de 31 de agosto de 2022 ou outra(as) que vier a substituí-las.	6.971,44	83.657,28
02	01	Serv/Ano	Prestação de serviços técnicos profissionais especializados em contabilidade pública, consistentes em elaborar, ao final do exercício financeiro, a Prestação de Contas Anual de Ordenador de Despesa da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Tereza do Tocantins – TO e efetuar a respectiva remessa ao TCE-TO através do SICAP/CONTÁBIL – MUNICIPAL , conforme disposto nos	6.971,44	6.971,44

			artigos 6º e 7º da Lei Estadual nº 1284/2001 e Instrução Normativa TCE/TO nº 03/2022, de 31 de agosto de 2022 ou outra(as) que vier a substituí-las.	
VALOR TOTAL R\$				90.628,72

Em tempo, informo-vos que os valores cobrados estão em consonância com o mínimo estipulado pela Tabela de Piso de Honorários Contábeis Aplicados ao Setor Público - PH-CASP 2024, do Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas do Estado do Tocantins – SESCAP-TO, protocolada junto ao Conselho Regional de Contabilidade do Tocantins – CRC-TO.

Ademais, outros serviços e/ou obrigações acessórias aplicadas ao setor público, que eventualmente forem necessários prestar ao órgão, serão cobrados à parte, conforme os valores descritos na referida tabela e rol exemplificativo abaixo:

UNIDADE	DISCRIMINAÇÃO	VALOR R\$
SV	CNPJ - Constituição/Alteração de Entidades Públicas ✓ Por declaração apresentada	2.494,68
SV	DCTF - Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais ✓ Por declaração apresentada	1.258,27
SV	DIRF - Declaração de Imposto sobre a Renda Retido na Fonte ✓ Por declaração apresentada	2.935,17
SV	TCE - Tomada de Contas Especial ✓ Por hora profissional trabalhada	394,82
	SICONFI - Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro ✓ Prestação de Contas e Informações (por declaração apresentada):	
SV	EFD-Reinf	1.779,97
SV	RREO - Relatório Resumido da Execução Orçamentaria	1.779,97
SV	RGF - Relatório de Gestão Fiscal	1.779,97
SV	MSC - Matriz de Saldos Contábeis - STN / LRF	2.988,80

- ✓ Validade da Proposta: 30 (trinta) dias.
- ✓ Condições de Pagamento: Em até 30 (trinta) dias após o atesto da Nota Fiscal.

Santa Tereza do Tocantins – TO, 02 de janeiro de 2025.

JALAPAO CONTABILIDADE LTDA; 44524988000163
Assinado eletronicamente por JALAPAO CONTABILIDADE LTDA; 44524988000163
Dados: 2025.01.02 14:53:08 -0300

JALAPÃO CONTABILIDADE LTDA
CRC TO 00720/O

**CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
JALAPÃO CONTABILIDADE LTDA**

Fls. 33


Wesley

Pelo presente instrumento particular de Contrato Social:

CASSANDRA RODRIGUES DE ARAUJO, Brasileira, Casada em regime de Comunhão Parcial, ADMINISTRADORA, nascido em 19/11/1975, nº do CPF 833.475.934-72, residente e domiciliada na cidade de Palmas - TO, na Quadra ARSO 101, Alameda 37, Q.L. 25, Lote 15, Plano Diretor Sul, CEP: 77018-446;

MILTON NETO COUTINHO LIMA, Brasileiro, Divorciado, CONTADOR, nascido em 12/03/1981, nº do CPF 931.700.921-20, residente e domiciliado na cidade de Santa Tereza do Tocantins - TO, na Avenida Henrique Pereira da Cruz, Quadra 39, Lote 10, nº 375, Centro, CEP: 77615-000;

Resolvem, em comum acordo, constituir uma sociedade limitada, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade adotará como nome empresarial: **JALAPÃO CONTABILIDADE LTDA**, e usará a expressão JALAPÃO CONTABILIDADE como nome fantasia.

CLÁUSULA II - DA SEDE (art. 997, II, CC)

A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: Avenida Henrique Pereira da Cruz, Quadra 39, Lote 10, nº 375, Centro, Santa Tereza do Tocantins - TO, CEP: 77615-000.

CLÁUSULA III - DO OBJETO SOCIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômica: ATIVIDADES DE CONTABILIDADE; ATIVIDADES DE CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA; ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL; SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO; PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO; FOTOCÓPIAS.

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) serão exercidas as atividades de: ATIVIDADES DE CONTABILIDADE, ATIVIDADES DE CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA, ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO, PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E FOTOCÓPIAS.

E exercerá as seguintes atividades:

CNAE Nº 6920-6/01 - Atividades de contabilidade

CNAE Nº 6920-6/02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária



**CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
JALAPÃO CONTABILIDADE LTDA**

CNAE Nº 7020-4/00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica

CNAE Nº 8211-3/00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo

CNAE Nº 8219-9/01 - Fotocópias

CNAE Nº 8219-9/99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente

CLÁUSULA IV - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F. Decreto nº 1.800/96)

A sociedade iniciará suas atividades na data do arquivamento deste ato na Junta Comercial do Estado do Tocantins e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA V - DO CAPITAL (ART. 997, III e IV e ART. 1.052 e 1.055, CC)

O capital será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10000 quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, formado por R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em moeda corrente no País.

Parágrafo único. O capital encontra-se subscrito e integralizado pelos sócios da seguinte forma:

NOME DOS SÓCIOS	QTD DE QUOTAS	VALOR EM R\$	%
Cassandra Rodrigues de Araújo	500	500,00	5,00
Milton Neto Coutinho Lima	9500	9.500,00	95,00
TOTAL:	10000	10.000,00	100,00

CLÁUSULA VI - DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 997, VI; 1.013, 1.015; 1.064, CC)

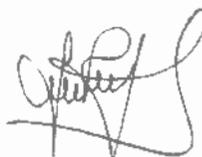
A administração da sociedade será exercida pela sócia CASSANDRA RODRIGUES DE ARAUJO que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

Parágrafo único. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

CLÁUSULA VII - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

A responsabilidade técnica pelo objeto social será assim atribuída aos sócios e/ou sócios-administradores:

a) Milton Neto Coutinho Lima, contador, responderá por todos os serviços contábeis previstos no art. 25 do Decreto-Lei nº 9.295 de 1.946:



CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
JALAPÃO CONTABILIDADE LTDA

Is. 34
WA

c) Cassandra Rodrigues de Araújo, administradora, responderá pelos serviços da área de administração.

Parágrafo único. A sociedade não outorgará responsabilidades técnicas a terceiros.

CLÁUSULA VIII - DO BALANÇO PATRIMONIAL (art. 1.065, CC)

Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao(s) sócio(s), os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA IX - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (art. 1.011, § 1º CC e art. 37, II da Lei nº 8.934 de 1994)

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fê pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA X - DO PRÓ-LABORE

Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore para os sócios administradores, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA XI - DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

CLÁUSULA XII - DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO

Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s) na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas.

Parágrafo único. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.



**CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
JALAPÃO CONTABILIDADE LTDA**

CLÁUSULA XIII - DA CESSÃO DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA XIV - DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA XV - PORTE EMPRESARIAL

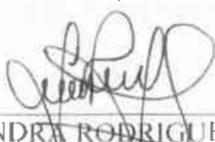
Os sócios declaram que a sociedade se enquadra como Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, LC nº 123, de 2006)

CLÁUSULA XVI - DO FORO

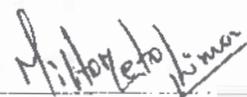
Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Tereza do Tocantins - TO, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

É por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Tocantins.

Santa Tereza do Tocantins - TO, 07 de dezembro de 2021.



CASSANDRA RODRIGUES DE ARAUJO
Sócio/Administrador



MILTON NETO COUTINHO LIMA
Sócio



Fls.: 35
Visto

TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, MILTON NETO COUTINHO LIMA, com inscrição ativa no CRC/TO, sob o nº 002788, expedida em 29/10/2007, inscrito no CPF nº 93170092120, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
93170092120	002788	MILTON NETO COUTINHO LIMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 08/12/2021 13:56 SOB Nº 17200692121.
PROTOCOLO: 210621893 DE 07/12/2021.
CODIGO DE VERIFICAÇÃO: 12108961239. CNPJ DA SEDE: 44524988000163.
NIRE: 17200692121. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 07/12/2021.
JALAPAO CONTABILIDADE LTDA



ERLAN SOUZA MILHOMEM
SECRETÁRIO-GERAL
www.simplifica.to.gov.br

ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ: 44.524.988/0001-63
JALAPAO CONTABILIDADE LTDA

Fis. 36
WJ
Voto

CASSANDRA RODRIGUES DE ARÁUJO, Brasileira, Divorciado(a), natural da cidade de Recife – PE, nascida em 19/11/1975, Administradora, número do documento 833.475.934-72, residente e domiciliado no(a): QUADRA ARSO 121 Alameda 18 11, Plano Diretor Sul, QUADRA LOTE 15, Palmas - TO, CEP 77019-427 (art. 997, I, CC).

MILTON NETO COUTINHO LIMA, Brasileiro, Divorciado(a), natural da cidade de Ponte Alta do Tocantins – TO, nascido em 12/03/1981, Contador, número do documento 931.700.921-20, residente e domiciliado no(a): QUADRA ARSE 131 Rua 8 16, Plano Diretor Sul, QUADRA 07, Palmas - TO CEP 77024-668 (art. 997, I, CC).

Sócios da sociedade limitada **JALAPAO CONTABILIDADE LTDA**, sediada na AVENIDA HENRIQUE PEREIRA DA CRUZ, nº 375, QUADRA39 LOTE 10, CENTRO, CEP: 77615-000, Santa Tereza do Tocantins - TO com registro nessa Junta Comercial, inscrito no CNPJ sob o nº 44.524.988/0001-63 resolve alterar seu contrato sob as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA I: ALTERAÇÃO DA SEDE (art. 997, II, CC)

Alterar o endereço da sede, que passa a localizar-se na QUADRA ARSE 131 RUA 8, Nº 16, QUADRA07, PLANO DIRETOR SUL, CEP: 77024-668, Palmas - TO.

CLAUSULA II: DEMAIS CLAUSULAS

As demais cláusulas constantes no contrato social e que não tenham sido mencionadas na presente alteração continuam inalteradas.

E por estarem assim justos e acertados, assinam a presente alteração do contrato social.

Santa Tereza do Tocantins - TO, 15 de Agosto de 2024

CASSANDRA RODRIGUES DE ARAUJO
Socio/Administrador

MILTON NETO COUTINHO LIMA
Socio



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa JALAPAO CONTABILIDADE LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
83347593472	CASSANDRA RODRIGUES DE ARAUJO
93170092120	MILTON NETO COUTINHO LIMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 16/08/2024 09:58 SOB N° 20240536070.
PROTOCOLO: 240536070 DE 16/08/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12411674571. CNPJ DA SEDE: 44524988000163.
NIRE: 17200692121. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 15/08/2024.
JALAPAO CONTABILIDADE LTDA



ERLAN SOUZA MILHOMEM
SECRETÁRIO-GERAL
www.simplifica.to.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito a comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Fis.: 37
WA
Visto

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 44.524.988/0001-63 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 08/12/2021
--	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL JALAPAO CONTABILIDADE LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) JALAPAO CONTABILIDADE	PORTE ME
--	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.20-6-01 - Atividades de contabilidade
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 82.19-9-01 - Fotocópias 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO Q ARSE 131 RUA 8	NÚMERO 16	COMPLEMENTO QUADRA07
---------------------------------------	---------------------	--------------------------------

CEP 77.024-668	BAIRRO/DISTRITO PLANO DIRETOR SUL	MUNICÍPIO PALMAS	UF TO
--------------------------	---	----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO JALAPAOCONTABILIDADE@GMAIL.COM	TELEFONE (63) 3212-3433/ (63) 9215-1290
--	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/12/2021
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 01/01/2025 às 15:14:37 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:

44.524.988/0001-63

NOME EMPRESARIAL:

JALAPAO CONTABILIDADE LTDA

CAPITAL SOCIAL:

R\$10.000,00 (Dez mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:

MILTON NETO COUTINHO LIMA

Qualificação:

22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:

CASSANDRA RODRIGUES DE ARAUJO

Qualificação:

49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 01/01/2025 às 15:15 (data e hora de Brasília).

Fis.: 38
WJ

	PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Serviços Regionais	INSCRIÇÃO MUNICIPAL 2465338	ALVARÁ Nº 2024010953
--	---	---------------------------------------	--------------------------------

Alvará de Licença para Localização e Funcionamento

I - IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE	
CONTRIBUINTE:	JALAPAO CONTABILIDADE LTDA - CCP 492742 JALAPAO CONTABILIDADE
CPF/CNPJ:	44.524.988/0001-63
ENDEREÇO:	ARSE 131, RUA 08, 07, Nº S/N, PLANO DIRETOR SUL, PALMAS-TO 1304 S, RUA 08, Nº 16, PLANO DIRETOR SUL, PALMAS-TO

II - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES							
EXERCÍCIO:	2024	DATA EMISSÃO:	27/08/2024	VALIDADE:	31/01/2025	Nº PROCESSO:	2407433527
RESPONSÁVEL PELA EMPRESA:	CASSANDRA RODRIGUES DE ARAUJO						
ÁREA DO ESTABELECIMENTO:	24.42 m2						
HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO:	COMERCIAL						

III - ATIVIDADES ECONÔMICAS (CNAE-FISCAL)	Licen.Sanitária	Licen.Ambiental	Ativ.Endereço
6920601 - ATIVIDADES DE CONTABILIDADE - PRINCIPAL	Não	Não	Sim
6920602 - ATIVIDADES DE CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA	Não	Não	Sim
7020400 - ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA	Não	Não	Sim
8219901 - FOTOCÓPIAS	Não	Não	Sim
8219999 - PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	Não	Não	Sim
8211300 - SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO	Não	Não	Sim

Expedido pela Internet em 2 de Janeiro de 2025 às 08:47	Em conformidade com o Art.7º do Decreto Nº 353/2005. A validade/autenticidade deste pode ser verificado no site http://alvara.palmas.to.gov.br/autenticidade/ ou utilizando seu smartphone/tablet para fazer a leitura do QR CODE(imagem) ao lado. Codigo de Validação: d9a1d.d95ee-476252	
--	--	---

ROTEIRO: 014 - 0122 - 290 - 62055
MATRÍCULA: 988042-2024-12-3
DOM BANC:

DOM. ENT:

Data de Apresentação: 27/12/2024
Cadastro sua Fatura em Débito Automático.
Utilize o Código: 0000986042-0

Classificação: MTC-CONVENCIONAL BADA TENSÃO / B1
RESIDENCIAL / RESIDENCIAL

LIGAÇÃO: MONOFASICO

TENSÃO NOMINAL EM VOLTS DISP: Len. Min.: 202 Len. Max.: 231

MILTON NETO COUTINHO LIMA

QUADRA ARSE 131, 0 - RUA 8 QI 7 LT 16 - 77024668

ST SUL
PALMAS (AG 122)

CNPJ/CPF/RANI: 93X XXX.XX1-20
Insc. Est.:

CÓDIGO DO CLIENTE
8/986042-0
CÓDIGO DA INSTALAÇÃO
N5212998701

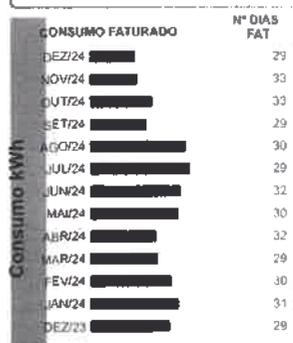
Datas de Leituras	Letura Anterior	Letura Atual	Nº Dias	Proxima Letura
	25/11/2024	24/12/2024	29	23/01/2025



NOTA FISCAL Nº: 003.797.430 - Série: 002
DATA DE EMISSÃO: 26/12/2024
Consulte pela Chave de Acesso em:
<https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/nfeconsulta>
chave de acesso:
1724 1225 0660 3400 0171 6660 2003 7974 3010 0796 7481
Protocolo de Autorização:
317240008028343 - 26/12/2024 16:49:32

REF: MÊS / ANO **VENCIMENTO** **TOTAL A PAGAR**
Dezembro / 2024 **17/01/2025** **R\$ 120,22**

Itens da Fatura	Unid.	Quant.	Preço unit (R\$) com tributos	Valor (R\$)	PIS/COFINS (R\$)	Base Calc. ICMS (R\$)	% Aliq. ICMS	ICMS (R\$)	Tarifa Unit (R\$)	Tributo	Base de Calc. (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
Consumo em kWh	KWH	345,00	1,095370	377,90	18,38	377,90	20	75,58	0,823020	PIS	25,40	1,0645	0,29
Energia Atv injetada	KWH	315,00	0,946760	-296,23	-16,78	-110,96	20	-22,20	0,823020	COFINS	25,40	4,8955	1,32
Adc. B. Amarela				0,13	0,01	0,13	20	0,02		ICMS	267,05	20,00	53,40
LANÇAMENTOS E SERVIÇOS													
Contab de Ilum Pub				36,16	0,00	0,00	0	0,00					
JUROS DE MORA 10/2024				0,39	0,00	0,00		0,00					
JUROS DE MORA 11/2024				0,08	0,00	0,00		0,00					
MULTA 10/2024				1,95	0,00	0,00		0,00					
MULTA 11/2024				1,63	0,00	0,00		0,00					
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA 10/2024				0,17	0,00	0,00		0,00					
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA 11/2024				0,04	0,00	0,00		0,00					



TOTAL: 120,22 1,61 267,05 53,40

Medidor	Grupos	Postos	Letura Anterior	Letura Atual	Cont. Medidor	Consumo kWh
V5212998701	Energia ativa em kWh	Ponta	10209	10554	1	345
V5212998701	Energia injetada	Ponta	23110	24261	1	1151

RESERVADO AO FISCO
Inclui VI. art. 27 do Código Tributário Estadual/TO - Lei 1.287/2001

CITIBANK		745	74593.10046 27628.019005 00974.837106 1 99640000012022
LOCAL DE PAGAMENTO		PAGAR PREFERENCIALMENTE NO CITIBANK	
BENEFICIÁRIO		ENERGISA TOCANTINS - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A	
ENDEREÇO		Q 104 NORTE, AV. LQ4 LT. 12A, 0 - CJ. 04 - CENTRO - PALMAS / TO - CEP 77006-032	
DATA DO DOCUMENTO	Nº DOCUMENTO	ESPECIE DOC	ACEITE
26/12/2024	988042-2024-12-3	R\$	N
DATA DO PROCESSAMENTO	Nº DO DOCUMENTO		VENCIMENTO
26/12/2024	000097483710		17/01/2025
CARTERA		ESPECIE	QUANTIDADE
100		R\$	120,22
OS VALORES DA MULTA/JUROS DE MORA POR ATRASO SO SERÃO COBRADOS NA PRIMEIRA FATURA APÓS O PAGAMENTO DESTA. TÍTULO SUJEITO A PROTESTO APÓS O VENCIMENTO. NÃO ACEITAMOS DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE. CASO OCORRA, O MESMO NÃO QUITARÁ ESTA FATURA.			
PAGADOR		CPF/CNPJ	
MILTON NETO COUTINHO LIMA		931.700.921-20	
QUADRA ARSE 131, 0 - RUA 8 QI 7 LT 16 PALMAS (AG. 122)		CÓD. DE BAIXA	
SACADOR: AVILISTA			

Pague por **PIX**
É fácil, rápido e seguro.



AUTENTICAÇÃO MECÂNICA
Ficha de Compensação

Abra sua conta VOLTZ - Energisa
contavoltz.com/PIX
Receba sua conta só com o PIX
Cadastre-se em nossos canais



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

40
visto

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **JALAPAO CONTABILIDADE LTDA**
CNPJ: **44.524.988/0001-63**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:50:21 do dia 01/01/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 30/06/2025.
Código de controle da certidão: **FED0.1279.DCF3.508A**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA
DIRETORIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS FISCAIS
COORDENADORIA DA DÍVIDA ATIVA

Fig. 43
Número da Certidão

6253186



Validador

890016969880177614431578843

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - PESSOA JURÍDICA

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ : 44.524.988/0001-63

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ATIVIDADE ECONÔMICA:

ENDEREÇO:

MUNICÍPIO: -

FINALIDADE:

LICITAÇÃO

HISTÓRICO:

NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA

Fundamentação Legal - Arts. 65, 66 e 67 da Lei 1288, de 28 de Dezembro de 2001. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual, inscrever e cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima, que vier a ser apurada.

Validade - O prazo de validade da certidão é de trinta dias contado da data da sua emissão.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet, no endereço <http://www.to.gov.br/sefaz>

A Certidão expedida com erro, dolo, simulação ou fraude, responsabiliza, pessoalmente, o servidor que a expediu, pelo crédito tributário, assegurando o direito de regresso.

Data Emissão: Quarta-feira, 1 de Janeiro de 2025 - 14h 55m 45s

Emitida Via INTERNET

Atenção:

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Esta certidão está vinculada ao número do CPF, CNPJ ou Inscrição Estadual.

Fis.: 42
Visto



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA DE FINANÇAS
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS
CONTRIBUINTE**

CPF/CNPJ: **44.524.988/0001-63**

Contribuinte: **JALAPAO CONTABILIDADE LTDA** Inscrição: **2465338**

Endereço oficial: **ARSE 131, RUA 08, 07, PLANO DIRETOR SUL, PALMAS-TO**

Endereço de correspondência: **1304 S, RUA 08, Nº 16, PLANO DIRETOR SUL, PALMAS-TO**

Modalidade: **Licitação**

É certificado que, nesta data, não constam débitos pendentes em nome da pessoa jurídica acima identificada, relativos a tributos municipais, inclusive em Dívida Ativa, ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas.

Esta Certidão refere-se exclusivamente à situação da pessoa jurídica no âmbito da Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Palmas.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Base legal: art. 138 da Lei Complementar nº 285, de 31 de outubro de 2013, c/c art. 205 do Código Tributário Nacional.

A aceitação da presente Certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço <http://cnd.palmas.to.gov.br/validar-documento/>, ou em qualquer Agência de Rendas da Secretaria de Finanças, através do número identificador e do código de validação logo abaixo:

Numero identificador: **44.524.988/0001-63**
Código de validação: **2c636.93d57.6f256-1151969**

Palmas, 1 de Janeiro de 2025 às 14:56.

Certidão válida até 2 de Março de 2025

Prefeitura Municipal de Palmas



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JALAPAO CONTABILIDADE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 44.524.988/0001-63

Certidão n°: 89971076/2025

Expedição: 01/01/2025, às 14:59:47

Validade: 30/06/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JALAPAO CONTABILIDADE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **44.524.988/0001-63**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

44
Visto

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 44.524.988/0001-63
Razão Social: JALAPAO CONTABILIDADE LTDA
Endereço: AV HENRIQUE PEREIRA DA CRUZ 375 AQUADRA 39 LOTE 10 / CENTRO / SANTA TEREZA DO TOCANTINS / TO / 77615-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/12/2024 a 18/01/2025

Certificação Número: 2024122004555721917614

Informação obtida em 01/01/2025 15:00:49

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



45
visto

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO TOCANTINS
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO DE EMPRESA**

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO TOCANTINS** certifica que a Organização Contábil identificada no presente documento encontra-se habilitada para o exercício da profissão contábil.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

DENOMINAÇÃO.....	: JALAPAO CONTABILIDADE LTDA
NOME FANTASIA..	: JALAPAO CONTABILIDADE
REGISTRO.....	: TO-000720/O-0
CATEGORIA.....	: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA
CNPJ.....	: 44.524.988/0001-63

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: TOCANTINS, 01/01/2025 as 15:04:06.

Válido até: 01/04/2025.

Código de Controle: 37294.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCTO.

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO TOCANTINS
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS EMPRESA**

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO TOCANTINS** certifica que a Organização Contábil identificada no presente documento encontra-se em dia com seus débitos perante o CRC.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

DENOMINAÇÃO.....	: JALAPAO CONTABILIDADE LTDA
NOME FANTASIA..	: JALAPAO CONTABILIDADE
REGISTRO.....	: TO-000720/O-0
CATEGORIA.....	: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA
CNPJ.....	: 44.524.988/0001-63

A presente CERTIDÃO não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que, posteriormente, venham a ser apurados pelo CRCTO contra o referido registro.

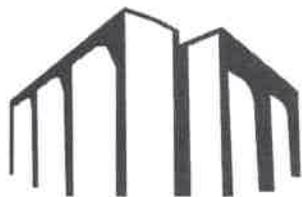
A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: TOCANTINS, 01/01/2025 as 15:13:08.

Válido até: 01/04/2025.

Código de Controle: 136979.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCTO.



**PODER
JUDICIÁRIO
ESTADO DO TOCANTINS**



1ª INSTÂNCIA

**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO
AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS**

N. 8c0d99cd

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando o sistema processual abaixo indicado, NÃO CONSTAM, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes de acordo com o Anexo IV da Portaria Conjunta n.º 02/2023 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins contra:

JALAPAO CONTABILIDADE LTDA

CNPJ n. 44.524.988/0001-63

Certidão emitida em: 01/01/2025, às 15:16:41 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a) A presente certidão judicial se destina a identificar os termos circunstanciados, inquéritos ou processos em que a pessoa a respeito da qual é expedida, figura no pólo passivo da relação processual originária;
- b) Consulta pública realizada no sistema e-Proc;
- c) A certidão não abrange os processos: que tramitem em segredo de justiça ou sigilo; que tenham tramitado ou tramitem nos sistemas PROJUDI, SPROC e SEEU; que tenham como classe processual falência, concordata, recuperação judicial e insolvência civil para os casos em que o devedor figurar no pólo ativo da demanda; procedimentos pré processuais em trâmite perante os CEJUSCs e procedimentos administrativos referentes ao Projeto Pai Presente.
- d) A consulta abrange todos os órgãos julgadores de primeira instância do TJTO, incluindo processos de suscitação de dúvida, processos que tramitam perante os juizados, processos de execuções fiscais e processos de competência da Justiça Militar.
- e) Certidão emitida gratuitamente às pessoas físicas. Pessoas jurídicas se sujeitam ao pagamento das despesas processuais, conforme disposto no Provimento nº 11/2019, Portaria nº 94/2015, bem como suas alterações;
- f) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 60 (sessenta) dias, por qualquer interessado no site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, endereço https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=cj_online&acao_origem=&acao_retorno=cj
- g) Certidão expedida nos termos da Resolução n.º 121/2010 do CNJ e da Portaria Conjunta n.º 02/2023 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;
- h) Válida por 60 (sessenta) dias - Provimento nº 02/2023 e suas alterações;

Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, impressa em 01/01/2025, 15:16:43

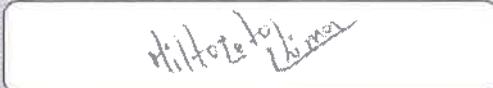
48
Fls.:
WJ
Visto

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO ESTADO DE TOCANTINS**

Categoria **CONTADOR** Nº Registro **TO-002788/O-9**

Nome **MILTON NETO COUTINHO LIMA**

Nascimento **12/03/1981** Nacionalidade **BRASILEIRA** Naturalidade **PONTE ALTA TOCANTINS-TO**


Assinatura do Profissional



Filiação **ATUALPA RODRIGUES LIMA
LUZANIRA COUTINHO DE ARRUDA**

CPF **931.700.921-20** Documento de Identificação **448.786 SSP-TO**

Esta carteira tem fé pública como documento de identidade, nos termos do art. 18 do Decreto-Lei n.º 9.295/46, c/c art. 1º da Lei n.º 6.206/75.



Data de Registro **29/10/2007** Validado eletronicamente pelo Conselho Federal de Contabilidade
Código de Validação: **B19659**



VALIDAR EM TUDO O IDENTIFICADOR NACIONAL

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO ESTADO DE TOCANTINS**



Aproxime um leitor de QR Code para validar ou acesse o endereço:
<https://sistemas.cfc.org.br/validacao/profissional/cpf/93170092120/codigo/B19659>

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO TOCANTINS
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL**

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO TOCANTINS** certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME.....	: MILTON NETO COUTINHO LIMA
REGISTRO.....	: TO-002788/O-9
CATEGORIA.....	: CONTADOR
CPF.....	: ***.700.921-**

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: TOCANTINS, 01/01/2025 as 15:02:58.

Válido até: 01/04/2025.

Código de Controle: 851814.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCTO.

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO TOCANTINS
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS PROFISSIONAL**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO TOCANTINS certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se em dia com seus débitos perante o CRC.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME.....	: MILTON NETO COUTINHO LIMA
REGISTRO.....	: TO-002788/O-9
CATEGORIA.....	: CONTADOR
CPF.....	: ***.700.921-**

A presente CERTIDÃO não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que posteriormente, venham a ser apurados pelo CRCTO contra o referido registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: TOCANTINS, 01/01/2025 as 15:08:10.

Válido até: 01/04/2025.

Código de Controle: 546155.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCTO.



51
WA
visto

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Diretoria Geral de Controle Externo
Coordenadoria do Cartório de Contas

**CERTIDÃO NEGATIVA
DE
CONTAS JULGADAS IRREGULARES**
(válida somente com apresentação do CPF)

Nome: MILTON NETO COUTINHO LIMA

CPF: 931.700.921-20

O Tribunal de Contas do Estado do Tocantins CERTIFICA que, até a presente data, NÃO CONSTA em nome do(a) requerente supra identificado(a), registro de Prestação de Contas, Tomada de Contas ou Tomada de Contas Especial julgada irregular.

A consulta para emissão da presente certidão foi efetuada nos registros existentes na Coordenadoria do Cartório de Contas com decisões transitadas em julgado, excluídos os lançamentos de processos em tramitação, pendentes de deliberação deste Tribunal.

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade deverá ser confirmada na página do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, no endereço: <http://www.tce.to.gov.br>, por meio do código: **d2fd91dfb7a765feafeb4cf159c2358a92821ff3** ou através do QRCode abaixo.



Certidão emitida às 12:54 de 10/01/2025.

Válida por 30 dias.



Fis. 52
WA
Visto



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA DE FINANÇAS
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS
CONTRIBUINTE**

CPF/CNPJ: 931.700.921-20

Contribuinte: **MILTON NETO COUTINHO LIMA**

Endereço oficial: **ARSE 131, RUA 08, 07, LOTE 16, , PALMAS-TO**

Endereço de correspondência: **1304 S, RUA 08, S/Nº, , PALMAS-TO**

Modalidade: **Licitação**

É certificado que, nesta data, não constam débitos pendentes em nome da pessoa física acima identificada, relativos a tributos municipais, inclusive em Dívida Ativa, ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas.

Esta Certidão refere-se exclusivamente à situação da **pessoa física** no âmbito da Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Palmas.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Base legal: art. 138 da Lei Complementar nº 285, de 31 de outubro de 2013, c/c art. 205 do Código Tributário Nacional.

A aceitação da presente Certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço <http://cnd.palmas.to.gov.br/validar-documento/>, ou em qualquer Agência de Rendas da Secretaria de Finanças, através do número identificador e do código de validação logo abaixo:

Numero identificador: **931.700.921-20**
Código de validação: **211b7.69965.c4214-1151970**

Palmas, 1 de Janeiro de 2025 às 14:57.

Certidão válida até 2 de Março de 2025

Prefeitura Municipal de Palmas

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Prazo de Validade: até 01/04/2025

CONTROLE: GOGYS9XW9E94FUWF

FINALIDADE: Licitação

Certificamos que até a presente data não constam débitos da pessoa com o código nº 1000501 MILTON NETO COUTINHO LIMA CPF nº 931.700.921-20 residente à AV. HENRIQUE PEREIRA DA CRUZ, nº 305 CENTRO CENTRO em SANTA TEREZA DO TOCANTINS - TO, conforme constatamos verificando os arquivos da Fazenda Pública Municipal.

Ficam ressalvados todavia, os direitos da mesma fazenda pelas omissões ou quaisquer irregularidades que venham a ser verificadas posteriormente, mesmo no período de validade desta certidão.

Esta certidão é emitida eletronicamente, e deverá ser validada para a confirmação da sua autenticidade no endereço eletrônico <https://santatereza.7focus.inf.br/santatereza/portal-servicos>. Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação no âmbito da Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de SANTA TEREZA DO TOCANTINS.

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO TOCANTINS, Quarta-feira, 1º de janeiro de 2025



**PODER
JUDICIÁRIO
ESTADO DO TOCANTINS**

54
WA
Visto

1ª INSTÂNCIA

**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO
AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS**

N. 68ad6f29

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando o sistema processual abaixo indicado, NÃO CONSTAM, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes de acordo com o Anexo IV da Portaria Conjunta n.º 02/2023 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins contra:

MILTON NETO COUTINHO LIMA

CPF n. 931.700.921-20

Certidão emitida em: 01/01/2025, às 15:17:20 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a) A presente certidão judicial se destina a identificar os termos circunstanciados, inquiridos ou processos em que a pessoa a respeito da qual é expedida, figura no pólo passivo da relação processual originária;
- b) Consulta pública realizada no sistema e-Proc;
- c) A certidão não abrange os processos: que tramitem em segredo de justiça ou sigilo; que tenham tramitado ou tramitem nos sistemas PROJUDI, SPROC e SEEU; que tenham como classe processual falência, concordata, recuperação judicial e insolvência civil para os casos em que o devedor figurar no pólo ativo da demanda; procedimentos pré processuais em trâmite perante os CEJUSCs e procedimentos administrativos referentes ao Projeto Pai Presente.
- d) A consulta abrange todos os órgãos julgadores de primeira instância do TJTO, incluindo processos de suscitação de dúvida, processos que tramitam perante os juizados, processos de execuções fiscais e processos de competência da Justiça Militar.
- e) Certidão emitida gratuitamente às pessoas físicas. Pessoas jurídicas se sujeitam ao pagamento das despesas processuais, conforme disposto no Provimento n.º 11/2019, Portaria n.º 94/2015, bem como suas alterações;
- f) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 60 (sessenta) dias, por qualquer interessado no site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, endereço https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=cj_online&acao_origem=&acao_retorno=cj
- g) Certidão expedida nos termos da Resolução n.º 121/2010 do CNJ e da Portaria Conjunta n.º 02/2023 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;
- h) Válida por 60 (sessenta) dias - Provimento n.º 02/2023 e suas alterações;

Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, impressa em 01/01/2025, 15:17:21



UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS



O Reitor da Fundação Universidade Federal do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a outorga de grau em 20 de Setembro de 2007 do **Curso de Ciências Contábeis**, ministrado no Campus Universitário de Palmas, confere o grau de

Bacharel

a

Milton Neto Coutinho Lima

brasileiro(a), nascido(a) em 12 de Março de 1981,

natural do Estado do Tocantins, Cédula de Identidade nº 05.324/4 - PM/TO

outorga-lhe o presente diploma, para que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Palmas - TO, 2 de Outubro de 2007.

Isabel Cristina Auler Pereira
Pró-Reitora de Graduação

Diplomado(a)

Alan Kardec Martins Barbiero
Reitor

SELO DE AUTENTICIDADE
Universidade Federal
do Tocantins

55
111
PM/TO

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS

Diploma registrado por delegação de competência do MEC, nos termos do §1º do Artigo 48 da Lei 9.394/96 e Portaria MEC nº 658, de 17 de março de 2004.

Registro nº 2707

Livro nº 5

Processo nº 00879/2007

Data de Registro Palmas, 03/10/2007

EB/P Nunes

Adm. Enequina Betânia L. L. Pires Nunes
Chefe do Setor de Expedição e Registro
de Diplomas - Ato nº 314, de 13/07/2004
PROGRAD/UFT

Reconhecimento do Curso

Decreto nº 1.781/2003 - D.O. 27/06/2003.

Conselho Regional de Contabilidade
do Tocantins

Registrado sob nº TO-00278810

Categoria: Contador

Data do Registro: 28/02/2008


Contador Flávio Azevedo Pinto
Presidente do CRC/TO

95
visto
fm



Universidade Estadual do Tocantins



A Reitora da Universidade Estadual do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a outorga de grau, em 13 de janeiro de 2017, do curso Graduação - DIREITO - confere o título de

Bacharel

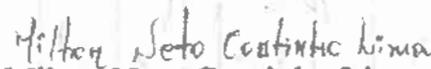
a

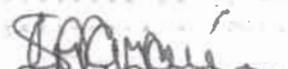
MILTON NETO COUTINHO LIMA

brasileiro, natural de Ponte Alta do Tocantins - TO, nascido(a) em 12 de março de 1981, RG 448.786 2ª Via SSP/TO, e outorga-lhe o presente Diploma, para que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Palmas-TO, 28 de março de 2017.


Munique Daniela Maia de Oliveira
Pró-Reitora de Graduação


Milton Neto Coutinho Lima
Diplomado(a)


Suely Cabral Quixabeira Araújo
Reitora em Exercício



MEC/CEE/TO

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS

Diploma registrado por delegação de competência do MEC, nos termos do Artigo 48, § 1º, da Lei nº 9.394/96.

Registro nº 92882

Livro nº 001

Página nº 193

Processo nº 2012101600255

Data de Registro: **28/3/2017**

De Acordo:


Wilson Moreira Neto

Sector de Registro de Diploma
UNITINS - Portaria GR Nº 461/2016

Reconhecimento do Curso

DECRETO Nº 5.208, DE 18 DE MARÇO DE 2015 - D.O.E. nº 4.350 de 07/04/2015

Habilitação

Bacharelado em Direito * * * * *
* * * * *
* * * * *
* * * * *
* * * * *

Universidade Estadual do Tocantins - UNITINS

Credenciada pela Portaria do MEC Nº 2145
de 16/07/2004.

Recredenciada pelo Decreto Nº 4898
de 27/09/2013 | DGE Nº 3971 de 30/09/2013

57
11/11/10



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
FACULDADE ITOP
CREDENCIADA PELA PORTARIA MEC Nº 1.449 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2008
CERTIFICADO DE CONCLUSÃO

O Diretor Geral da Faculdade ITOP, no uso de suas atribuições, conferidas pela Portaria n.º 001/2009 – FACULDADE ITOP, cumprindo ao exarado pela Legislação Educacional em vigor - Resolução CES/CNE n.º 1, de 8 de junho de 2007 e delineado no Parecer CES/CNE n.º 908/98 bem como pelo Regimento Interno desta Faculdade, certifica para os devidos fins que se fizerem necessários, que

Milton Neto Coutinho Lima

Concluiu com aproveitamento o curso de Especialização, Pós-Graduação Lato Sensu em **GESTÃO E AUDITORIA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, integralizando carga horária de 420h/a, nesta Faculdade, no período letivo de 2009/2010.

Instituto Tocantinense de Educação Superior e Pesquisa Ltda. Palmas TO, 02 de agosto de 2010.

Idelson Francisco da Cunha
Prof. Idelson Francisco da Cunha
Coord. de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação
Portaria 004/2009 – FACULDADE ITOP

Muniz Araújo Pereira
Prof. Muniz Araújo Pereira
Diretor Geral
Portaria n.º 001/2009 – FACULDADE ITOP

Milton Neto Coutinho Lima
Titulado (a)

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
FACULDADE ITOP
AUTORIZADA PELA PORTARIA MEC Nº 1.449 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2008

Certificado de Pós-Graduação Lato Sensu conferido pela FACULDADE ITOP a **MILTON NETO COUTINHO LIMA**

Muniz Araújo Pereira
Prof. Muniz Araújo Pereira
Diretor Geral da Faculdade ITOP

HISTÓRICO CURRICULAR

DISCIPLINA	C.H.	CONCEITO	DOCENTES	TITULAÇÃO
Auditoria no Setor Público	15	8,8	Fabrcio Machado Silva	Especialista
Auditoria Operacional e de Gestão	30	8,5	Ramon Gomes Queiroz	Especialista
Contabilidade Pública	15	9,0	Clarete de Itoz Rodrigues	Mestre
Controles Internos na Administração Pública	15	9,0	Clarete de Itoz Rodrigues	Mestre
Custos na Administração Pública	15	7,0	Clarete de Itoz Rodrigues	Mestre
Direito na Administração Pública	30	9,7	Dagmar Albertina Gemelli	Especialista
Docência do Ensino Superior	15	10,0	Alfredo Lacerda de Almeida	Mestre
Finanças Públicas	30	9,0	Maria do Socorro Herculano Lima	Mestre
Gestão de Recursos Humanos	15	9,0	Jorge D'Ambros	Mestre
Gestão de Serviços	15	9,0	Paulo Cesar Romão Bomfim	Especialista
Gestão Orçamentária Financeira e Patrimonial	30	9,2	Ramon Gomes Queiroz	Especialista
Metodologia da Pesquisa	60	8,5	Alfredo Lacerda de Almeida	Mestre
Planejamento e Orçamento Governamental	30	9,5	Maria do Socorro Erculano Lima	Mestre
Prática de Auditoria	15	8,6	Ramón Gomes Queiroz	Especialista
Sistemas de Informação na Administração Pública	15	8,5	Hesley Rodrigues Lima	Especialista
Teoria da Contabilidade	15	9,0	Doriane Braga Nunes Bilac	Mestre
Atividades Científico-Culturais	60	---	Alfredo Lacerda de Almeida	Mestre

CARGA HORÁRIA TOTAL: 420 h

AVALIAÇÕES

Participação em Aula
 Pesquisa com produção de Artigos
 Debates
 Trabalhos de Consultas Bibliográficas
 Relatórios

ESCALA DOS CONCEITOS

A - EXCELENTE	90 - 100
B - MUITO BOM	80 - 89
C - BOM	70 - 79
D - REGULAR	60 - 69

Artigo - A importância de uma adequada institucionalidade do Órgão de controle interno no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins

CONCEITO: B

07.919.717/0001-80

Instituto Tocantinense de Educação Superior e Pesquisa
 - LTDA
 - Endereço: 12
 Faculdade ITOP

ACSU-SE 40 CONJ. 02 LOTE 16 AV. NS. 02
 CEP. 77021-834
 PALMAS - TO

 **REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC
FACULDADE ITOP

Certificamos que o presente diploma foi registrado no livro 0004
 Fls 0010 Sob o nº 0460 deste estabelecimento de Ensino Superior.

Secretaria Geral

CREDENCIADA PELA PORTARIA MEC Nº 1449 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2008.
 PUBLICADO NO DOU EM 27/11/2008. PORTARIA MEC Nº 1.015 DE
 24/12/2008 - AUTORIZAÇÃO DO CURSO DE ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS
 PORTARIA MEC Nº 1.017 DE 24/12/2008. AUTORIZAÇÃO DO CURSO DE
 CIÊNCIAS CONTÁBEIS - PUBLICADO NO DOU Nº 238 DE 08/12/2008.
 PORTARIA Nº 1.052 DE 11/17/2009 - AUTORIZAÇÃO DO CURSO DE
 PEDAGOGIA - PUBLICADO NO DOU Nº 142 DE 12/12/2009


Prof. Idelson Francisco da Cunha
 Coordenador de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação
 Portaria 004/2009 - FACULDADE ITOP

58



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
FACULDADE ITOP

CREDENCIADA PELA PORTARIA MEC Nº 1.449 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2008

CERTIFICADO DE CONCLUSÃO



O Diretor Geral da Faculdade ITOP, no uso de suas atribuições, conferidas pela Portaria n.º 001/2009 – FACULDADE ITOP, cumprindo ao exarado pela Legislação Educacional em vigor – Resolução CES/CNE n.º 1, de 8 de junho de 2007 e bem como pelo Regimento Interno desta Faculdade, certifica para os devidos fins que se fizerem necessários, que

**ENSINO
PESQUISA**

Milton Neto Coutinho Lima

**TECNÓLOGO
GRADUAÇÃO**

Concluiu com aproveitamento o curso de Especialização, Pós-Graduação *Lato Sensu* em **CONTABILIDADE, CONTROLADORIA E FINANÇAS**, integralizando carga horária de 420h/a, nesta Faculdade, no período letivo de 2009/2010.

Palmas TO, 06 de julho 2012

Isabella Cruvinel M. A. Moura

Prof. Isabella Cruvinel M. A. Moura
Coord. de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação
Portaria n.º 002/2011 - FACULDADE ITOP

Prof. Ana Lúcia Brito dos Santos
Diretora Acadêmica
Portaria n.º 002/2009 - FACULDADE ITOP

Milton Neto Coutinho Lima

Titulado (a)



Certificado de Pós-Graduação Lato Sensu conferido pela FACULDADE ITOP a **MILTON NETO COUTINHO LIMA**

Prof. Ana Lúcia Brito dos Santos
Diretora Acadêmica da Faculdade ITOP

Um Novo Conceito em Educação

HISTÓRICO CURRICULAR

DISCIPLINA	C.H.	CONCEITO	DOCENTES	TITULAÇÃO
Análise de Projetos e Investimentos	30	9.8	Leonardo Câmara Pereira Ribeiro	Especialista
Contabilidade Empresarial	30	8.5	Victor de Oliveira	Mestre
Contabilidade Gerencial	30	10.0	Doriane Braga Nunes Bilac	Mestre
Controladoria	30	8.1	Doriane Braga Nunes Bilac	Mestre
Direito Comercial e Tributário	15	10.0	Rossano Ludgero Glauber	Especialista
Docência do Ensino Superior	15	10.0	Monique Wermuth Figueras	Especialista
Economia e Mercado	15	7.2	Maria do Socorro Erculano Lima	Mestre
Gestão de Recursos Humanos	15	9.0	Rogério Cogo	Mestre
Gestão de Serviços	15	9.0	Rogério Cogo	Mestre
Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial	30	9.8	Ramon Gomes Queiroz	Especialista
Mercado Financeiro e Monetário	15	10.0	Maria do Socorro Erculano Lima	Mestre
Metodologia da Pesquisa	60	9.0	Cláudia Noletto Maciel Luz	Especialista
Planejamento e Orçamento Contábil e Tributário	30	10.0	Rossano Ludgero Glauber	Mestre
Sistema de Informações Gerenciais	15	10.0	Hesley Rodrigues Lima	Especialista
Teoria da Contabilidade	15	8.0	Sônia Freitas Rahal	Especialista
Atividade Científico Culturais	60	---	Alfredo Lacerda de Almeida	Mestre
CARGA HORÁRIA TOTAL:	420 h			

AVALIAÇÕES

Participação em Aula
 Pesquisa com produção de Artigos
 Debates
 Trabalhos de Consultas Bibliográficas
 Relatórios

ESCALA DOS CONCEITOS

A - EXCELENTE	90 - 100
B - MUITO BOM	80 - 89
C - BOM	70 - 79
D - REGULAR	60 - 69

Artigo – Os Controles na Administração Pública

Conceito: A

07.919.717/0001-80

Instituto Tocantinense de Educação Superior e Pesquisa -
 LTDA
 Mantenedora da
 Faculdade ITOP

ACSU-SE 40 CQ/1, 02 LOTE 16 AV. NS 02
 CEP: 77021-634
 PALMAS - TO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC
 FACULDADE ITOP

Certificamos que o presente diploma foi registrado no livro
 002 P. Fls. 054 Sob o nº 0054 deste
 estabelecimento de Ensino Superior.

Secretaria Geral

CRENCIADA PELA PORTARIA MEC Nº 1449 DE 26 DE
 NOVEMBRO DE 2008, PUBLICADO NO DOU EM 27/11/2008
 PORTARIA MEC Nº 1.016 DE 04/12/2008 - AUTORIZAÇÃO DO
 CURSO DE ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS. PORTARIA MEC Nº
 1.017 DE 04/12/2008. AUTORIZAÇÃO DO CURSO DE CIÊNCIAS
 CONTÁBEIS - PUBLICADO NO DOU Nº 238 DE 08/12/2008
 PORTARIA Nº 1.052 DE 11/12/2008 - AUTORIZAÇÃO DO CURSO
 DE PEDAGOGIA - PUBLICADO NO DOU Nº 142 DE 12/12/2008.

Isabella Cruvinel M. A. Moura

Prof. Isabella Cruvinel M. A. Moura
 Coordenador de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação
 Portaria nº 002/2011 - FACULDADE ITOP

178-29
477
V. 2010



IV Fórum de Controle
Orientações do TCE para Prefeitos e Vereadores Eleitos
EXCERTE

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins
Instituto de Contas 5 de Outubro

Certificado

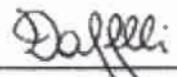
Certificamos que,

MILTON NETO COUTINHO LIMA

participou do IV FÓRUM DE CONTROLE - Orientações do TCE para Prefeitos e Vereadores eleitos - Mandato 2013/2016, realizado pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, no dia 30/11/2012.



Severiano Costandrade
Presidente do TCE-TO



Dagmar Gemelli
Directora Geral do Instituto de Contas

Conteúdo Programático:

Orientações do TCE para Prefeitos e Vereadores eleitos - Mandato 2013/2016 - Manhã: Instrução Normativa do TCE/TO nº 04/2008, consolidada pelas IN nº02/2012 e 07/2012;
Principais Irregularidades nas Prestações de Contas; Recomendações sobre Concurso Público;
Orientações do TCE para Prefeitos e Vereadores eleitos - Mandato 2013/2016 - Tarde: Apresentação do Controle Externo; SICAP - Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública;

Data: 02/12/2021

Carga Horária: 8 Horas

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do endereço <http://cad.tce.to.gov.br/institutodecontas>

Autenticação: 08fa815de97187d23b319705aa720fad



Certificado

O Conselho Regional de Contabilidade do Tocantins certifica que,

Milton Neto Coutinho Lima

participou do seminário “Encontro Técnico para Orientações sobre a Prestação de Contas do Exercício de 2014” realizado no Auditório do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins - TCE-TO, no dia 03 de dezembro de 2014, com carga horária de 08 horas.

A aceitação desse certificado está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço:
<http://www.cfc.org.br/certificado>

Código de validação: Q6WX ENHL YJU4 VMRW

Contador Sebastião Célio Costa Castro
Presidente do CRCCTO

José Wagner Praxedes
Presidente do TCE-TO

Contador Norton Thomazi
Vice-Presidente de DESENPROF do CRCCTO

Realização:



CRCCTO

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO TOCANTINS



TRIBUNAL DE CONTAS
1989 - 2014
DO ESTADO DO TOCANTINS

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO: EMENTA**MANHÃ**

09h 00 min Credenciamento

09h 30min Abertura

10h 00min Palestra: A necessidade da correta avaliação patrimonial e a disseminação da cultura de custos no setor público
Palestrante: José Marilson Martins Dantas – UNB11h 30min Palestra: Lei Complementar Nº 131/2009 – Lei da Transparência
Palestrante: Leonel Alves de Melo – Chefe da Controladoria Regional da União no Estado do Tocantins (CGU/TO)**TARDE**14h 00min Apresentação de Instruções Normativas – Orientações Gerais sobre as Prestações de Contas
Palestrante: Najla Mansur Braga – Equipe COACG/SICAP14h 40min Apresentação das matrizes dos balanços e demonstrativos da LRF / orientações sobre regras/layouts para envio das prestações de contas
Palestrante: Warley Ferreira Gois – Equipe COAGF/ SICAP16h 20min Palestra: Principais erros de contabilização e seus reflexos nos demonstrativos contábeis
Palestrante: Jonatas Soares Araújo – Equipe COAGF/ SICAP17h 30min Orientações Finais
Palestrante: Najla Mansur Braga / Equipe SICAP/Contábil



Ponte Alta do Tocantins

PL. ALTA DO TOCANTINS

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PONTE ALTA DO TOCANTINS
GABINETE DO PRESIDENTE

Vis.: 65
WN
Visto

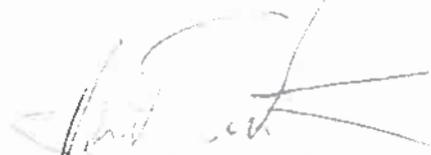
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para todos os fins de direito, que o profissional Contador **Milton Neto Coutinho Lima**, CRC TO 002788/O, CPF 931.700.921-20, com endereço na Quadra ARSE 131, Rua 08, Q.I. 07, Lote 16, Plano Diretor Sul, Palmas – Tocantins, foi nosso fornecedor de serviços técnicos profissionais especializados de contabilidade pública no período de 15/01/2014 a 31/12/2014.

O referido profissional cumpriu sempre pontualmente as obrigações assumidas e os serviços exigidos, pelo que declaramos estar apto a cumprir com o objeto contratado, nada tendo que o desabone.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Ponte Alta do Tocantins, TO, 10 de janeiro de 2019.


Antônio **NetoVELOZO** – VEREADOR
PRESIDENTE DA CÂMARA
CPF: 618.991.273-72



62
M
Neto

Rua Minas Gerais, Quadra 44, Lote 14, Centro, Santa Tereza do Tocantins – TO, CEP 77615-000
CNPJ 01.714.262/0001-80 / e-mail: cmsantatereza@gmail.com

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para todos os fins de direito, que o profissional Contador **Milton Neto Coutinho Lima**, CRC TO 002788/O, CPF 931.700.921-20, com endereço profissional na Avenida Henrique Pereira da Cruz, Quadra 39, Lote 10, Centro, Santa Tereza do Tocantins – TO, foi nosso fornecedor de serviços técnicos profissionais especializados de contabilidade pública no período de 19/01/2021 a 31/12/2021.

O referido profissional cumpriu sempre pontualmente as obrigações assumidas e os serviços exigidos, pelo que declaramos estar apto a cumprir com o objeto contratado, nada tendo que o desabone.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Santa Tereza do Tocantins – TO, 03 de janeiro de 2022.

João Lourenço

João Lourenço Ribeiro – VEREADOR
PRESIDENTE DA CÂMARA
CPF: 409.312.341-15

CAMARA MUNICIPAL DE SANTA
TEREZA DO
TOCANTINS:01714262000180

Assinado de forma digital por CAMARA
MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DO
TOCANTINS:01714262000180
Dados: 2022.01.03 09:33:59 -03'00'



63
WA
Visto

Rua Minas Gerais, Quadra 44. Lote 14. Centro, Santa Tereza do Tocantins – TO. CEP 77615-000
CNPJ 01.714.262/0001-80 / e-mail: cmsantatereza@gmail.com

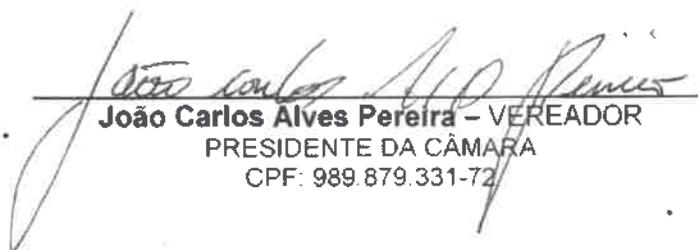
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para todos os fins de direito, que o profissional Contador **Milton Neto Coutinho Lima**, CRC TO 002788/O, CPF 931.700.921-20, com endereço profissional na Avenida Henrique Pereira da Cruz, Quadra 39, Lote 10, Centro, Santa Tereza do Tocantins, TO, foi nosso fornecedor de serviços técnicos profissionais especializados de contabilidade pública no período de 01/01/2022 a 31/12/2022.

O referido profissional cumpriu sempre pontualmente as obrigações assumidas e os serviços exigidos, pelo que declaramos estar apto a cumprir com o objeto contratado, nada tendo que o desabone.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Santa Tereza do Tocantins – TO, 31 de dezembro de 2022.


João Carlos Alves Pereira – VEREADOR
PRESIDENTE DA CÂMARA
CPF: 989.879.331-72

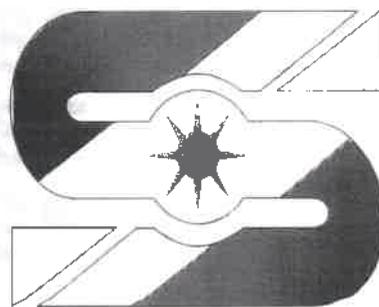
64
11/11
11/10

PH-CASP PH-CASP 2024

PESQUISA DE HONORÁRIOS
CONTÁBEIS APLICÁVEIS AO
SETOR PÚBLICO 2024

ATUALIZAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE 2025

ASSOCIE-SE
ASSOCIE-SE
ASSOCIE-SE
ASSOCIE-SE
ASSOCIE-SE
ASSOCIE-SE
ASSOCIE-SE
ASSOCIE-SE



SESCAP-TO

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE
ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DO TOCANTINS

PH-CASP 2024

**PESQUISA DE HONORÁRIOS CONTÁBEIS
APLICÁVEIS AO SETOR PÚBLICO 2024**

O Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas do Tocantins - SESCAP/TO, tomando como premissa "a elevação da percepção do valor da profissão contábil perante a sociedade" e, por consequência, a manutenção da dignidade da classe, defende a adoção de Pesquisa de valores de serviços contábeis para o estabelecimento de uma remuneração justa aos prestadores de serviços contábeis que, em sua maioria absoluta, estão organizados através de empresas e escritórios de serviços contábeis.

Neste aspecto, é de se considerar que à justa remuneração tem estreitos lastros com a qualidade dos serviços prestados, vez que cada dia mais é exigido pelos tomadores e órgãos fiscalizadores, maior qualificação, contínua capacitação e aprimoramento profissional e, por outro lado, há necessidade de harmonização de preços em patamares condizentes com a responsabilidade social, tanto das organizações contábeis como dos profissionais que as compõem, sendo eles os responsáveis pela execução da contabilidade pública ou governamental.

Com este propósito e dispendo da Pesquisa de Honorários em vigor desde o exercício de 2013, inicialmente obtida através de pesquisa realizada pelo Instituto de Pesquisa, Propaganda, Publicidade, Projetos Econômicos e Sociais - IPEPE com abrangência no Estado do Tocantins e que consubstanciou em uma Pesquisa de Honorários Mensais de Serviços Especializados em Contabilidade Pública, cuja atualização continuada se daria por meio de nova pesquisa de mercado ou por simples atualização de valores baseado no Índice Geral de Preços de Mercado - IGP-M, expedido pela Fundação Getúlio Vargas - FGV.

Nossa iniciativa, foi a de atualizar a Pesquisa existente e que advém de pesquisa realizada pelo Instituto acima referido, na forma regulamentar e, em seguida, promover a atualização dos valores, não constituindo reajustamento ou aumento sobre os honorários, mas implementando apenas a justa e simples atualização e correção pela inflação, nos exercícios de 2021, 2022, 2023 e 2024 que, em suma, mantém os mesmos valores praticados no exercício de 2020, não fosse a necessidade de reposição do poder aquisitivo da moeda corroído pela inflação do período quadrenal.

A atualização dos valores constantes dessa Pesquisa, é o mais assertivo caminho para trazer tais valores ao momento presente e reconhecer os aspectos participativos e democráticos de sua elaboração junto às organizações contábeis e aos profissionais, especialmente em razão do exercício da profissão exigir zelo, diligência, honestidade e capacidade técnica, além da necessária independência profissional, atributos que faz ligação com a qualidade dos trabalhos a serem prestados e que, por sua vez, faz inter-relação com a justa remuneração contratual, resultando na qualidade da contraprestação.

O objetivo da Pesquisa em si, é estabelecer parâmetros remuneratórios para a contratação de serviços especializados em contabilidade pública e, com isto, resguardar a qualidade e a independência profissional nos serviços prestados em municípios com abrangência no Estado do Tocantins. A definição dos patamares são condizentes com a responsabilidade social exigida da organização contábil, como do profissional e da própria profissão e, ainda, integra a política de valorização defendida e buscada pelas entidades representativa da classe contábil, motivo pelo qual, após a homologação da Pesquisa PH-CASP 2024 no âmbito do SESCAP/TO, a mesma será submetida aos procedimentos de protocolização junto ao Conselho Regional de Contabilidade do Tocantins - CRC/TO.

Ao elaborarmos a presente Pesquisa (anexo), consideramos, sobretudo, o direito à liberdade econômica e a possibilidade do estabelecimento de valores diferentes do constante dessa

Continuação Fundo de Saúde

Pesquisa, mas a busca é que ela possa ser revestida de um caráter "referencial" ou de "pesquisa de honorários" para que as organizações contábeis e profissionais possam utilizá-la, dado ao impacto social que as empresas e profissionais de serviços constantes da Pesquisa PH-CASP 2024 alcançam e, ainda, os elementos para a determinação de valores, nos termos do Item 7, da NBC PG 01 e da Resolução CFC nº 1.590/2020.

- a) a relevância, o vulto, a complexidade, os custos e a dificuldade do serviço a executar;
- b) o tempo que será consumido para a realização de outros serviços;
- c) o resultado lícito favorável que, para o contratante, advira com serviço prestado;
- d) o resultado lícito favorável que, para o contratante, advira com o serviço prestado;
- e) a peculiaridade de tratar-se de cliente eventual, habitual ou permanente;
- f) o local em que o serviço será prestado.

Neste ponto, a atualização dos valores da referida Pesquisa, realizada anualmente pelo índice IGP-M / FGV, é a medida mais equânime para o equilíbrio entre a justa remuneração e a qualidade na prestação dos serviços para o exercício de 2025, como forma de harmonizar preços, estabelecendo um padrão entre a remuneração dos diferentes tipos de trabalhos e a manutenção do interesse público, ante a dignidade e independência profissional que ocorre por meio de uma remuneração condigna e capaz de suportar condições de trabalho compatíveis com o exercício ético da contabilidade e a busca pelo aprimoramento técnico.

A elaboração do presente trabalho a partir de pesquisa pública, quando do exercício inicial (2013), levou-se em conta os percentuais médios dos valores de honorários praticados pela classe. Nos exercícios seguintes, a medida adotada foi a atualização desse valores pelos índices inflacionários, fato que mantém a mesma Pesquisa dos idos de 2013, como se tivesse inalterada, mesmo há 10 (dez) anos, como também mantém inalterado o seu objetivo que é o alcance do cumprimento do Item 4, alíneas "a" e "n" da NBC PG 01, para que a organização contábil e o profissional possam determinar o valor de seus honorários de acordo com a natureza e a complexidade dos serviços profissionais prestados.

NBC PG 01 - Item 4.

"(a) exercer a profissão com zelo, diligência, honestidade e capacidade técnica, observando as Normas Brasileiras de Contabilidade e a legislação vigente, resguardando o interesse público, os interesses de seus clientes ou empregadores, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais";

"(n) ser solidário com os movimentos de defesa da dignidade profissional, seja defendendo remuneração condigna, seja zelando por condições de trabalho compatíveis com o exercício ético-profissional da Contabilidade e seu aprimoramento técnico";

Assim, recomenda-se às organizações contábeis e aos profissionais da contabilidade, que contrate os honorários previamente e por escrito, observadas as disposições da NBC PG 01, fixando o valor, reajuste e condições de pagamento e inclusive no caso de acordos, sempre tomando como parâmetros os preços referenciais baseados na Pesquisa de Honorários Contábeis Aplicáveis ao Setor Público - PH-CASP 2024 para a contratação de serviços entre profissionais e organizações contábeis com entes públicos municipais, a partir do exercício de 2025, sempre aplicando os itens dos anexos deste.

Palmas, em 20 de dezembro de 2024

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
MACEDO 01451462190

Assinado de forma digital por PAULO HENRIQUE DOS SANTOS MACEDO 01451462190
Data: 2024.12.20 15:01:29 -0100

Contador Paulo Henrique dos Santos Macedo
Presidente do SESCAP/TO

PH-CASP 2024

PESQUISA DE HONORÁRIOS CONTÁBEIS APLICÁVEIS AO SETOR PÚBLICO 2024

TIPOS DE SERVIÇOS

01.01.00	Câmara Municipal	2024
01.01.01	Câmara - Mun. c/Índice FPM 0.6	6.971,44
01.01.02	Câmara - Mun. c/Índice FPM 0.8	8.148,15
01.01.03	Câmara - Mun. c/Índice FPM 1.0	9.430,89
01.01.04	Câmara - Mun. c/Índice FPM 1.2	10.206,42
01.01.05	Câmara - Mun. c/Índice FPM 1.4	10.687,71
01.01.06	Câmara - Mun. c/Índice FPM 1.6	11.479,99
01.01.07	Câmara - Mun. c/Índice FPM 1.8	12.326,75
01.01.08	Câmara - Mun. c/Índice FPM 2.0	13.266,65
01.01.09	Câmara - Mun. c/Índice FPM 2.2	14.261,05
01.01.10	Câmara - Mun. c/Índice FPM 2.4	14.890,19
01.01.11	Câmara - Mun. c/Índice FPM 2.6	15.395,13
01.01.12	Câmara - Mun. c/Índice FPM 2.5	15.977,89
01.01.13	Câmara - Mun. c/Índice FPM 3.0	16.513,71
01.01.14	Câmara - Mun. c/Índice FPM 3.2	17.173,88
01.01.15	Câmara - Mun. c/Índice FPM 3.4	17.709,89
01.01.16	Câmara - Mun. c/Índice FPM 3.6	18.416,63
01.01.17	Câmara - Mun. c/Índice FPM 3.8	18.921,59
01.01.18	Câmara - Mun. c/Índice FPM acima de 4.0	19.566,25

Câmaras Municipais com receitas (duodécimos) superiores às médias descritas acima, terão honorários estabelecidos considerando o valor do orçamento anual, como medida para a justa remuneração da organização contábil / profissional, devendo ser utilizado os valores das faixas superiores para haver equilíbrio entre prestação e contraprestação dos serviços.

01.02.00	Prefeitura Municipal	2024
01.02.01	Prefeitura - Mun. c/Índice FPM 0.6	15.606,01
01.02.02	Prefeitura - Mun. c/Índice FPM 0.8	18.008,90
01.02.03	Prefeitura - Mun. c/Índice FPM 1.0	19.058,09
01.02.04	Prefeitura - Mun. c/Índice FPM 1.2	20.210,59
01.02.05	Prefeitura - Mun. c/Índice FPM 1.4	21.276,17
01.02.06	Prefeitura - Mun. c/Índice FPM 1.6	22.544,59
01.02.07	Prefeitura - Mun. c/Índice FPM 1.8	23.595,70
01.02.08	Prefeitura - Mun. c/Índice FPM 2.0	24.878,59
01.02.09	Prefeitura - Mun. c/Índice FPM 2.2	25.929,69
01.02.10	Prefeitura - Mun. c/Índice FPM 2.4	27.183,62
01.02.11	Prefeitura - Mun. c/Índice FPM 2.6	28.078,30
01.02.12	Prefeitura - Mun. c/Índice FPM 2.5	29.204,46
01.02.13	Prefeitura - Mun. c/Índice FPM 3.0	30.253,02
01.02.14	Prefeitura - Mun. c/Índice FPM 3.2	29.982,16
01.02.15	Prefeitura - Mun. c/Índice FPM 3.4	32.350,14
01.02.16	Prefeitura - Mun. c/Índice FPM 3.6	33.476,33
01.02.17	Prefeitura - Mun. c/Índice FPM 3.8	34.680,10
01.02.18	Prefeitura - Mun. c/Índice FPM acima de 4.0	36.116,75

Prefeituras Municipais com receitas superiores às médias descritas acima, terão honorários estabelecidos considerando o valor do orçamento anual, como medida para a justa remuneração da organização contábil / profissional, devendo ser utilizado os valores das faixas superiores para haver equilíbrio entre prestação e contraprestação dos serviços.

01.03.00	Fundo Municipal de Saúde	2024
01.03.01	Fundo de Saúde - Mun. c/Índice FPM 0.6	8.113,86
01.03.02	Fundo de Saúde - Mun. c/Índice FPM 0.8	8.956,51
01.03.03	Fundo de Saúde - Mun. c/Índice FPM 1.0	9.713,54
01.03.04	Fundo de Saúde - Mun. c/Índice FPM 1.2	10.764,05

Continuação Fundo de Saúde

01.03.05	Fundo de Saúde - Mun. c/Índice FPM 1.4	11.380,80
01.03.06	Fundo de Saúde - Mun. c/Índice FPM 1.6	12.192,70
01.03.07	Fundo de Saúde - Mun. c/Índice FPM 1.8	12.946,67
01.03.08	Fundo de Saúde - Mun. c/Índice FPM 2.0	13.758,57
01.03.09	Fundo de Saúde - Mun. c/Índice FPM 2.2	14.440,08
01.03.10	Fundo de Saúde - Mun. c/Índice FPM 2.4	15.194,02
01.03.11	Fundo de Saúde - Mun. c/Índice FPM 2.6	15.829,76
01.03.12	Fundo de Saúde - Mun. c/Índice FPM 2.5	16.637,58
01.03.13	Fundo de Saúde - Mun. c/Índice FPM 3.0	17.491,94
01.03.14	Fundo de Saúde - Mun. c/Índice FPM 3.2	18.299,74
01.03.15	Fundo de Saúde - Mun. c/Índice FPM 3.4	19.029,93
01.03.16	Fundo de Saúde - Mun. c/Índice FPM 3.6	20.101,63
01.03.17	Fundo de Saúde - Mun. c/Índice FPM 3.8	20.909,43
01.03.18	Fundo de Saúde - Mun. c/FPM acima de 4.0	22.105,31

Fundos Municipais de Saúde com receitas superiores às médias descritas acima, terão honorários estabelecidos considerando o valor do orçamento anual, como medida para a justa remuneração da organização contábil / profissional, devendo ser utilizado os valores das faixas superiores para haver equilíbrio entre prestação e contraprestação dos serviços.

01.04.00	Fundo Municipal de Educação	2024
01.04.01	Fundo de Educação - Mun. c/Índice FPM 0.6	8.104,23
01.04.02	Fundo de Educação - Mun. c/Índice FPM 0.8	9.065,17
01.04.03	Fundo de Educação - Mun. c/Índice FPM 1.0	9.699,06
01.04.04	Fundo de Educação - Mun. c/Índice FPM 1.2	10.959,64
01.04.05	Fundo de Educação - Mun. c/Índice FPM 1.4	11.322,87
01.04.06	Fundo de Educação - Mun. c/Índice FPM 1.6	12.047,84
01.04.07	Fundo de Educação - Mun. c/Índice FPM 1.8	12.772,81
01.04.08	Fundo de Educação - Mun. c/Índice FPM 2.0	13.512,26
01.04.09	Fundo de Educação - Mun. c/Índice FPM 2.2	14.222,76
01.04.10	Fundo de Educação - Mun. c/Índice FPM 2.4	14.904,27
01.04.11	Fundo de Educação - Mun. c/Índice FPM 2.6	15.565,87
01.04.12	Fundo de Educação - Mun. c/Índice FPM 2.5	16.296,06
01.04.13	Fundo de Educação - Mun. c/Índice FPM 3.0	17.181,48
01.04.14	Fundo de Educação - Mun. c/Índice FPM 3.2	17.911,67
01.04.15	Fundo de Educação - Mun. c/Índice FPM 3.4	18.688,43
01.04.16	Fundo de Educação - Mun. c/Índice FPM 3.6	19.604,91
01.04.17	Fundo de Educação - Mun. c/Índice FPM 3.8	20.443,76
01.04.18	Fundo de Educ. - Mun. c/FPM acima de 4.0	21.484,38

Fundos Municipais de Educação com receitas superiores às médias descritas acima, terão honorários estabelecidos considerando o valor do orçamento anual, como medida para a justa remuneração da organização contábil / profissional, devendo ser utilizado os valores das faixas superiores para haver equilíbrio entre prestação e contraprestação dos serviços.

01.05.00	Fundo Municipal de Assistência Social	2024
01.05.01	Fundo Assist. Social - Mun. c/Índice FPM 0.6	5.904,01
01.05.02	Fundo Assist. Social - Mun. c/Índice FPM 0.8	6.890,36
01.05.03	Fundo Assist. Social - Mun. c/Índice FPM 1.0	7.408,10
01.05.04	Fundo Assist. Social - Mun. c/Índice FPM 1.2	8.099,99
01.05.05	Fundo Assist. Social - Mun. c/Índice FPM 1.4	8.683,88
01.05.06	Fundo Assist. Social - Mun. c/Índice FPM 1.6	9.205,88
01.05.07	Fundo Assist. Social - Mun. c/Índice FPM 1.8	9.829,30
01.05.08	Fundo Assist. Social - Mun. c/Índice FPM 2.0	10.394,77
01.05.09	Fundo Assist. Social - Mun. c/Índice FPM 2.2	10.909,53
01.05.10	Fundo Assist. Social - Mun. c/Índice FPM 2.4	11.351,83
01.05.11	Fundo Assist. Social - Mun. c/Índice FPM 2.6	11.495,68
01.05.12	Fundo Assist. Social - Mun. c/Índice FPM 2.5	11.977,34





Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas do Tocantins

67
WJ
Luzio

Continuação Fundo de Assistência Social

01.05.13	Fundo Assist. Social - Mun. c/Índice FPM 3.0	12.629,75
01.05.14	Fundo Assist. Social - Mun. c/Índice FPM 3.2	13.126,96
01.05.15	Fundo Assist. Social - Mun. c/Índice FPM 3.4	13.670,71
01.05.16	Fundo Assist. Social - Mun. c/Índice FPM 3.6	14.354,17
01.05.17	Fundo Assist. Social - Mun. c/Índice FPM 3.8	14.921,22
01.05.18	F. Assist. Social - Mun. c/ FPM acima de 4.0	15.596,93

Fundos Municipais de Assistência Social com receitas superiores às médias descritas acima, terão honorários estabelecidos considerando o valor do orçamento anual, como medida para a justa remuneração da profissional/organização contábil, devendo ser utilizado os valores das faixas superiores para haver equilíbrio entre prestação e contraprestação dos serviços.

01.06.00	Instituto Municipal de Previdência	2024
01.06.01	Instit. de Previd. - Mun. c/Índice FPM 0.6	5.669,68
01.06.02	Instit. de Previd. - Mun. c/Índice FPM 0.8	6.555,25
01.06.03	Instit. de Previd. - Mun. c/Índice FPM 1.0	7.161,09
01.06.04	Instit. de Previd. - Mun. c/Índice FPM 1.2	7.766,95
01.06.05	Instit. de Previd. - Mun. c/Índice FPM 1.4	8.434,90
01.06.06	Instit. de Previd. - Mun. c/Índice FPM 1.6	9.025,23
01.06.07	Instit. de Previd. - Mun. c/Índice FPM 1.8	9.794,08
01.06.08	Instit. de Previd. - Mun. c/Índice FPM 2.0	10.438,73
01.06.09	Instit. de Previd. - Mun. c/Índice FPM 2.2	10.959,21
01.06.10	Instit. de Previd. - Mun. c/Índice FPM 2.4	11.448,63
01.06.11	Instit. de Previd. - Mun. c/Índice FPM 2.6	11.736,36
01.06.12	Instit. de Previd. - Mun. c/Índice FPM 2.5	12.263,44
01.06.13	Instit. de Previd. - Mun. c/Índice FPM 3.0	12.907,53
01.06.14	Instit. de Previd. - Mun. c/Índice FPM 3.2	13.518,19
01.06.15	Instit. de Previd. - Mun. c/Índice FPM 3.4	14.145,57
01.06.16	Instit. de Previd. - Mun. c/Índice FPM 3.6	14.706,10
01.06.17	Instit. de Previd. - Mun. c/Índice FPM 3.8	15.350,12
01.06.18	Instit. de Previd. - Mun. c/ FPM acima de 4.0	15.910,69

Institutos de Previdência com receitas superiores às médias descritas acima, terão honorários estabelecidos considerando o valor do orçamento anual, como medida para a justa remuneração da organização contábil / profissional, devendo ser utilizado os valores das faixas superiores para haver equilíbrio entre prestação e contraprestação dos serviços.

01.07.00	Entidade de Serviço de Água e Esgoto	2024
01.07.01	Serv. Água e Esgoto - Mun. c/Índice FPM 0.6	5.472,79
01.07.02	Serv. Água e Esgoto - Mun. c/Índice FPM 0.8	6.480,43
01.07.03	Serv. Água e Esgoto - Mun. c/Índice FPM 1.0	7.111,09
01.07.04	Serv. Água e Esgoto - Mun. c/Índice FPM 1.2	7.799,70
01.07.05	Serv. Água e Esgoto - Mun. c/Índice FPM 1.4	8.473,82
01.07.06	Serv. Água e Esgoto - Mun. c/Índice FPM 1.6	9.032,03
01.07.07	Serv. Água e Esgoto - Mun. c/Índice FPM 1.8	9.633,72
01.07.08	Serv. Água e Esgoto - Mun. c/Índice FPM 2.0	10.177,45
01.07.09	Serv. Água e Esgoto - Mun. c/Índice FPM 2.2	10.692,21
01.07.10	Serv. Água e Esgoto - Mun. c/Índice FPM 2.4	11.177,98
01.07.11	Serv. Água e Esgoto - Mun. c/Índice FPM 2.6	11.363,72
01.07.12	Serv. Água e Esgoto - Mun. c/Índice FPM 2.5	11.899,72
01.07.13	Serv. Água e Esgoto - Mun. c/Índice FPM 3.0	12.590,96
01.07.14	Serv. Água e Esgoto - Mun. c/Índice FPM 3.2	13.126,96
01.07.15	Serv. Água e Esgoto - Mun. c/Índice FPM 3.4	13.709,52
01.07.16	Serv. Água e Esgoto - Mun. c/Índice FPM 3.6	14.431,80
01.07.17	Serv. Água e Esgoto - Mun. c/Índice FPM 3.8	14.998,85
01.07.18	Serv. Água e Esgoto - Mun. c/ FPM > de 4.0	15.674,53

Entidades de Serviços, Água e Esgoto com receitas superiores às médias descritas acima, terão honorários estabelecidos

Continuação Entidades de Serviços Água e Esgoto

considerando o valor do orçamento anual, como medida para a justa remuneração de organização contábil / profissional, devendo ser utilizado os valores das faixas superiores para haver equilíbrio entre prestação e contraprestação dos serviços.

OUTROS INFORMAÇÕES

Os honorários a serem estabelecidos entre a organização contábil / profissional e as demais Entidades Municipais não Relacionadas na Pesquisa PH-CASP, será equivalente ao valor de uma mensalidade dos honorários da entidade, que poderá ser incluído cláusula específica no contrato único.

Os honorários a serem estabelecidos entre a organização contábil / profissional para elaboração da Prestação de Contas do Ordenador de Despesas e Balanço Anual Consolidado, será equivalente ao valor de uma mensalidade dos honorários da entidade, que poderá ser incluído cláusula específica no contrato único.

Os honorários a serem estabelecidos entre a organização contábil / profissional para elaboração das principais Leis do Planejamento Municipal, ou seja, da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias (até 15/04), PPA - Plano Plurianual nas versões de implementação ou revisão (até 30/08) e LOA - Lei Orçamentária Anual (até 30/08), cada uma, terá o mesmo valor de uma mensalidade contratada e individualizadamente, que podem ser incluídas no mesmo contrato do ente público.

OUTROS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Balanço Anual	2024
Balanço Anual	1.779,97
RREQ - Relatório Resum. do Execução Orçamentária	1.779,97
RGF - Relatório de Gestão Fiscal	1.779,97
MSC - Matriz de Saldo Contábeis - STN / LRF	2.988,80
EFD Reinf - Escrit. Fiscal Digital de Retenç. e Outras Info.	1.779,97
SICONF - Sist. de Inf. Cont. e Fiscais do Setor Público	1.779,97
SADIPEM - Div. Púb., Oper. Créd e Garantias	1.779,97
SIOPS - Prestação de Contas e Informações em Saúde	2024
Prestações de Contas e Informação Bimestral	3.112,00
Prestação de Contas e Informação Anual	3.112,00
SIOPE - Prestação de Contas e Informações em Educação	2024
Prestação de Contas e Informação Bimestral	3.560,22
Prestação de Contas e Informação Anual	3.560,22
DCTF - Declaração de Débitos e Créditos Tribut. Federal	2024
Serviços por Declaração Apresentada	1.258,27
DIRF - Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte	2024
Serviços por Declaração Apresentada	2.935,17
CNPJ - Constituição/Alteração de de Entidades Pública	2024
Serviços por Constituição / Alteração de Entidades	2.494,68
TCE - Tomada de Contas Especial	2024
Hora Profissional Trabalhada	394,82
O valor dos honorários para Tomada de Contas Especial - TCE, poderão sofrer alterações, dependendo do grau de dificuldade, o trabalho a ser executado, e em alguns casos, poderá haver necessidade de contratação de profissionais de outras áreas de formação para execução dos serviços, consubstanciando fator de oneração de custos e do preço final.	
Auditoria Independente	2024
Hora Profissional Trabalhada	394,82
O valor dos honorários para realização de Tomada de Contas Especial - TCE, poderão sofrer alterações, dependendo do grau de dili-	



Continuação de Auditoria Independente

custo do trabalho a ser executado e, se houver necessidade de contratação de profissionais de outras áreas de formação para execução dos serviços, consubstanciando fator de oneração de custos e do preço final.

Audiências Públicas Quadri e Semestrais (Por Audiência)	2024
Audiências Públicas Quadri e Semestral (por audiência)	5.248,24

O valor dos honorários para realização das Audiências Públicas com vista ao cumprimento do art. 9º, § 4º, da LRF (Metas Fiscais) e Audiências Públicas Quadrimestrais, Semestrais ou Anuais, visando à promoção da transparência, da cidadania e à valorização da democracia, ou mesmo Avaliação do Cumprimento das Metas e Atividades do Orçamento Programa ou Revisão do Plano Plurianual, serão ajustados separadamente e integram atividade específica.

Atendimento à Diligências dos Órgãos Fiscalizadores	2024
Atendimento à Diligência dos Órgãos Fiscalizadores	1.253,93

Atendimento Técnico à Diligências de Órgãos Fiscalizadores ou Consultoria e Assessoria Técnica Contábil e Interposição de Recursos junto aos órgãos fiscalizadores, abrange itens individualizados da diligência, podendo ser ajustado entre as partes quando tratar-se de relatório de maior ou menor dificuldade técnica e quantidade de itens a serem atendidos.

DISPOSIÇÕES GERAIS

O indicador de honorários na Pesquisa PH-CASP é expresso em valores monetários, não podendo ser reajustado mensalmente, salvo pelo SESCAP/TO e diante de uma eventual superinflação e com homologação de nova Planilha, priorizando, sempre, o reajustamento em períodos anuais por meio de pesquisa a ser encomendada pelas entidades de classe, ou, ainda, por meio de simples atualização de valores amparada por índice oficial reconhecido e de alcance nacional (IGP-M).

Os valores constantes da Pesquisa PH-CASP atualizar-se-ão pelo Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M, expedido pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou por outro índice de correção monetária que o substitua, a critério do SESCAP/TO, que promoverá ampla publicação em sites oficiais da classe contábil e disponibilizarão nas principais entidades da profissão no Estado. E, quando possível, no Diário Oficial do Estado do Tocantins e nos sites das entidades relacionadas, fazendo ser conhecida, inclusive, pelo TCE/TO.

O SESCAP/TO fará ampla divulgação de presente Planilha junto às empresas associadas e às diversas organizações profissionais e, também, por todos os meios possíveis, dando amplo conhecimento público.

Para melhor classificar e chegar aos valores de honorários que abrangessem os diversos portes, os Municípios e as entidades integrantes do setor público, foram classificadas de acordo com o coeficiente do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, este que, por fim, é determinado por faixas demográficas, conforme tabela disponível abaixo.

CLASSIFICAÇÃO DE MUNICÍPIOS E VARIAÇÃO DO IGP-M

Ordem	Faixa de Habitantes	Coeficiente
1	Até 10.188	0,6
2	De 10.189 a 13.584	0,8
3	De 13.585 a 16.980	1,0
4	De 16.981 a 23.772	1,2
5	De 23.773 a 30.564	1,4

Continuação da classificação de municípios

Ordem	Faixa de Habitantes	Coeficiente
6	De 30.565 a 37.356	1,6
7	De 37.357 a 44.148	1,8
8	De 44.149 a 50.940	2,0
9	De 50.941 a 61.128	2,2
10	De 61.129 a 71.316	2,4
11	De 71.317 a 81.504	2,6
12	De 81.505 a 91.692	2,8
13	De 91.693 a 101.880	3,0
14	De 101.881 a 115.464	3,2
15	De 115.465 a 129.048	3,4
16	De 129.049 a 142.632	3,6
17	De 142.633 a 156.216	3,8
18	Além de 156.216	4,0

O coeficiente sobre a classificação dos Municípios do Interior e a sua influência na Formação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, é determinado pelo Decreto-Lei nº 1.881, de 27 de agosto de 1981.

IGP-M / FGV HISTÓRICO

IGP-M / FGV	VARIAÇÃO
Exercício 2013	1,0000%
Exercício 2014	2,6600%
Exercício 2015	10,5400%
Exercício 2016	7,1600%
Exercício 2017	-1,4100%
Exercício 2018	7,5521%
Exercício 2019	7,3179%
Exercício 2020	23,1384%
Exercício 2021	17,7832%
Exercício 2022	5,4512%
Exercício 2023	-3,1812%
Exercício 2024	6,0549%

Palmas/TO, em 20 de dezembro de 2024

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
MACEDO:01451462190
62190
Assinado de forma digital por PAULO HENRIQUE DOS SANTOS MACEDO:01451462190
Dados: 2024.12.20 15:02:58 -03'00'

Paulo Henrique dos Santos Macedo
Presidente do SESCAP/TO

Contador Wisley Oliveira de Sousa
CRC nº TO-0006770 - CNAI nº 5923 - CNPC nº 6394
Contador Auditor Perito





Fis. 69
WA
Visto

**SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE
ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DO TOCANTINS**

OFÍCIO SESCAP/TO Nº 26/2024

Palmas, em 21 de novembro de 2024.

A Sua Senhoria o Senhor
Contador MARCIO SOUSA RIBEIRO
Presidente do CRCTO
NESTA

Senhor Presidente,

Ao avaliar o teor da **NBC PG nº 01** em conjunto com a **Resolução CFC nº 1.676/2022** que define o **Mapa Estratégico do Sistema CFC/CRCs de 2018 até 2027** e, em especial, observando a **missão** desse sistema, que é **"inovar para o desenvolvimento da profissão contábil, zelar pela ética e qualidade na prestação dos serviços, atuando com transparência na proteção do interesse público"**, o que coaduna com a política de valorização da profissão e, por consequência, dos profissionais da contabilidade, sem os quais inexistiria tanto a profissão quanto o próprio **Sistema CFC/CRCs**.

E, neste aspecto, considerando que **"a justa remuneração do profissional"** faz ponte com a **"qualidade dos serviços prestados"** que, por sua vez, exigem contínua **"qualificação, capacitação e aprimoramento"**. E, estando, por este motivo, atrelados aos **"Objetivos Estratégicos do Sistema CFC/CRCs"**, conforme o destaque abaixo que foi extraído da citada Resolução:

Objetivos Estratégicos do Sistema CFC/CRCs:

1. Fortalecer o ambiente regulatório e garantir as prerrogativas profissionais;
2. Fortalecer a participação sociopolítico-institucional perante as instituições públicas, privadas, sociedade civil e entidades representativas da classe contábil.
3. Elevar a percepção do valor da profissão contábil perante a sociedade.
4. Firmar Parcerias Estratégicas.
5. Atuar como fator de proteção da sociedade
6. Promover a satisfação da classe contábil em relação ao Sistema CFC/CRCs.
7. Garantir sustentabilidade orçamentária e financeira do Sistema CFC/CRCs
8. Garantir qualidade e confiabilidade nos processos e nos procedimentos.
9. Aperfeiçoar, ampliar e difundir ações de Educação Continuada, Registro e Fiscalização como fator de proteção da sociedade.
10. Elaborar, acompanhar e aperfeiçoar normas de interesse do Sistema CFC/CRCs, da profissão e da Ciência Contábil
11. Inovar, integrar e otimizar a gestão do Sistema CFC/CRCs.
12. Ampliar e integrar o uso da Tecnologia da Informação no Sistema CFC/CRCs.
13. Atrair e reter talentos.
14. Influenciar a formação das competências e das habilidades dos profissionais, fomentar programas de educação continuada e fortalecer conhecimentos técnicos e habilidades pessoais dos conselheiros e funcionários do Sistema CFC/CRCs.
15. Assegurar adequada infraestrutura e suporte logístico às necessidades do Sistema CFC/CRCs

Assim, com o propósito de elevar o campo de atuação e o conceito profissional contábil perante a sociedade e, sobretudo, dignificar o exercício da contabilidade pública no âmbito da classe contábil no Estado do Tocantins, favorecendo o cumprimento de parte dos 15



SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DO TOCANTINS

(quinze) objetivos estratégicos do Sistema CFC/CRCs, atualizamos a **Tabela de Honorários Mensais de Serviços Especializados de Contabilidade Pública a Serem Aplicados nas Contratações entre Empresas de Serviços Contábeis e Profissionais da Área Contábil com Entes Públicos Municipais do Estado do Tocantins** conforme a praxe e o regulamento estabelecido desde o exercício de 2013, medida adotada através de **Laudo Pericial** elaborado por profissional devidamente inscrito no **CRCTO** e no **CNPC**.

Essa nova Planilha, agora denominada tabela de **Piso de Honorários Contábeis Aplicados ao Setor Público - PH-CASP 2024**, estabelece parâmetros remuneratórios para a contratação de serviços especializados de contabilidade pública com abrangência no território do Estado do Tocantins e, cuja definição de seus patamares, são condizentes com a responsabilidade social da profissão, alcança o interesse público para os entes municipais e formata um padrão de comparação para os órgãos fiscalizadores (TCE e MPE), além de integrar a política de valorização defendida por este **Sindicato** com perfeito alinhamento, com a política de valorização explicitada nos **Objetivos Estratégicos do Sistema CFC/CRCs**.

Portanto, diante do mencionado, entendemos que a **Tabela PH-CASP 2024**, abrange a política de valorização profissional na circunscrição do **Conselho Regional de Contabilidade do Tocantins - CRCTO** e, dessa forma, essa Tabela, obtendo a homologação do **SESCAP/TO**, poderá obter, também, o registro no **Plenário do CRCTO**.

Destarte, do que já informamos, essa medida alcança, também, a **Lei Complementar nº 101/2000 (LRF)**, pois favorece a transparência e a uniformização de custos na administração pública, diante da **Lei nº 14.039/2020**, que considerou os serviços de contabilidade como sendo de natureza técnica singular para dispensar a obrigatoriedade de licitação e, ainda, por valorizar o interesse público ao delimitar uma média de preços de serviços contábeis a serem prestados junto aos entes municipais, respaldando, inclusive, os órgãos fiscalizadores do poder público, como também, a fiscalização do exercício profissional.

Por todos os motivos já expostos, os quais permitiram a este **Sindicato** homologar a **Tabela de Honorários Mensais de Serviços Especializados de Contabilidade Pública a Serem Aplicados nas Contratações com os Entes Públicos Municipais do Estado do Tocantins**, pedimos a esse egrégio **Conselho Profissional**, que proceda com o registro da **Tabela PH-CASP 2024** como instrumento de preços para a contratação de serviços contábeis entre organizações contábeis e profissionais da área contábil com entes públicos municipais a partir do **exercício de 2025** e promova sua ampla divulgação nos meios de comunicação da classe contábil e junto às organizações públicas e privadas que se relacionem mantenham interesses comuns com o **CRCTO**.

Atenciosamente,

Contador Paulo Henrique dos Santos Macedo
Presidente do SESCAP/TO

DESPACHO CC

PROCESSO DE LICITAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 0003/2025

OBJETO: Inexigibilidade para contratação de empresa para serviços de contabilidade pública.

Encaminha se a Assessoria Jurídica para emissão de parecer prévio em relação a minuta do Ato e do Contrato.

Santa Tereza do Tocantins – TO, aos 10 de janeiro de 2025.



WELLIENAY DO NASCIMENTO PEREIRA ANDRADE
Agente de Contratação

PROCESSO n° : 003/2025
MODALIDADE : Inexigibilidade de licitação n° 002/2025
ASSUNTO : Contratação dos serviços técnicos especializados de contabilidade aplicada ao setor público para elaboração dos balancetes mensais, balanço geral e prestações de contas de ordenador da Câmara.

PARECER JURÍDICO

I. RELATÓRIO

O presente processo administrativo tem como objetivo a contratação direta, por meio da inexigibilidade de licitação, dos serviços técnicos especializados de contabilidade aplicada ao setor público, com a finalidade de elaborar balancetes mensais, balanço geral e prestações de contas de ordenador da Câmara. A contratação está fundamentada no art. 74, III, alínea "c" da Lei 14.133/21.

Constam nos autos alguns documentos exigidos pelo art. 72 da Lei 14.133/21, incluindo o Estudo Técnico Preliminar - ETP (fl. 2), Termo de Referência (fl. 15), as justificativas dos valores (fl. 21), a comprovação da existência de recursos orçamentários (fl. 11 e 20) e a autorização da autoridade competente (fl.09).

Essa é a síntese do apresentado para análise desta Assessoria Jurídica.

II. DO MÉRITO

Esta manifestação é realizada em cumprimento ao disposto no art. 72, inciso III, combinado com o art. 53, §1º da Lei 14.133/21. A análise se concentra nos aspectos jurídicos formais da contratação, sem adentrar no mérito administrativo, na conveniência ou oportunidade da contratação, tampouco na escolha do profissional.

Nesse sentido, partido do que está expresso no art. 53, §1º, inciso II, nossa manifestação será clara, objetiva e redigida em linguagem simples e de fácil compreensão.

A contratação direta é uma exceção prevista na Lei 14.133/21, sendo uma das modalidades a inexigibilidade de licitação, conforme o art. 74, aplicável quando houver inviabilidade de competição. Isso ocorre, por exemplo, em casos de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, cuja natureza não permite a competição.

No caso em questão, o inciso III do art. 74, exige dois requisitos mínimos para a caracterização da inexigibilidade: a natureza predominantemente intelectual dos serviços e a notória especialização do prestador. A contabilidade aplicada ao setor público, por sua natureza, é um serviço técnico de caráter intelectual e singular, conforme ratificado pela Lei 14.039/2020.

Do mesmo modo, a comprovação da notória especialização do prestador, pode ser feita por meio de documentos que atestem sua experiência, qualificações profissionais e serviços prestados a outros órgãos ou entidades públicas.

Diante disso, opinamos que é viável a contratação direta dos serviços de contabilidade aplicada ao setor público com fundamento no art. 74, III, da Lei 14.133/21, desde que sejam comprovados os requisitos exigidos pela referida legislação. A decisão final sobre a contratação cabe ao Presidente da Câmara.

III. DA CONCLUSÃO

Em face do exposto e considerando exclusivamente os documentos presentes neste processo administrativo até o momento, concluimos que, sob o aspecto jurídico formal, o procedimento está em conformidade com as exigências mínimas da Lei 14.133/21.

Recomenda-se:

1. A publicação dos extratos do ato de dispensa e do contrato decorrente no sítio eletrônico oficial da Câmara; e,
2. A inclusão de cláusula no contrato vedando a subcontratação dos serviços ou atuação de profissional distinto daquele que justificou a inexigibilidade de licitação, conforme exigência do §4º do art. 74 da Lei 14.133/21.

Este o parecer que ora submetemos à apreciação superior.

Santa Tereza do Tocantins/TO, em 10 de janeiro de 2025.

A comh
DANILO CORADO LOPES
OAB/TO 9370

Processo: 0003/2025

Modalidade: Inexigibilidade de licitação

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO

CONSIDERANDO todas as informações constantes no processo nº 0003/2025, incluindo despachos, minutas, pareceres, RATIFICO a inexigibilidade de licitação para contratar a empresa JALAPÃO CONTABILIDADE LTDA, inscrita no CNPJ nº 44.524.988/0001-63 empresa de natureza singular e de notória especialização para prestação dos serviços de contabilidade aplicada ao setor público na elaboração dos balancetes mensais, leis orçamentárias, balanço geral e prestação de contas do ordenador de despesas da Câmara Municipal.

O valor global do contrato é de R\$ 90.628,72 (noventa mil seiscientos e vinte oito reais e setenta e dois centavos) parcelado em 13 vezes, no valor de R\$ 6.971,44 (seis mil novecentos e setenta e um reais e quarenta e quatro centavos) mês, empresa de natureza singular e de notória especialização para prestação dos serviços de contabilidade aplicada ao setor público na elaboração dos balancetes mensais, leis orçamentárias, balanço geral e prestação de contas do ordenador de despesas da Câmara Municipal.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA DE SANTA TEREZA DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, em 13 de janeiro de 2025.



DOMINGOS COELHO DE ANDRADE
Vereador Presidente

Processo: 0003/2025

Modalidade: Inexigibilidade de licitação

ATO nº 0002/2025, de 13 de janeiro de 2025.

“Declara Inexigibilidade de Licitação para contratação da empresa JALAPÃO CONTABILIDADE LTDA, inscrita no CNPJ nº 44.524.988/0001-63 a no CNPJ nº 11.390.216/0001-27 empresa de natureza singular e de notória especialização para prestação dos serviços de contabilidade aplicada ao setor público na elaboração dos balancetes mensais, leis orçamentárias, balanço geral e prestação de contas do ordenador de despesas da Câmara Municipal.”

O VEREADOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SANTA TEREZA DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista dispositivos contidos no art. 74, III da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, e ainda a lei 14.039 de 17 de agosto de 2020 e,

CONSIDERANDO a necessidade de Contratação de empresa para prestação dos serviços de contabilidade aplicada ao setor público na elaboração dos balancetes mensais, leis orçamentárias, balanço geral e prestação de contas do ordenador de despesas da Câmara Municipal.

CONSIDERANDO face da notória especialização e da estrutura do escritório escolhido, analisando sua proposta com condições extremamente viáveis aos honorários a serem pagos;

CONSIDERANDO que os valores estão dentro dos preços praticados no mercado conforme notas fiscais anexas ao processo;

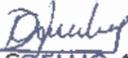
RESOLVE:

Art. 1º. – Declara Inexigibilidade de Licitação para contratação da empresa JALAPÃO CONTABILIDADE LTDA, inscrita no CNPJ nº 44.524.988/0001-63 empresa de natureza singular e de notória especialização para prestação dos serviços de contabilidade aplicada ao setor público na elaboração dos balancetes mensais, leis orçamentárias, balanço geral e prestação de contas do ordenador de despesas da Câmara Municipal, valor global do contrato de R\$ 83.657,28 (oitenta e três mil seiscientos e cinquenta e sete reais e vinte e oito centavos) parcelado em 13 vezes, no valor de R\$ 6.971,44 (seis mil novecentos e setenta e um reais e quarenta e quatro centavos) mês; empresa de natureza singular e de notória

especialização para prestação dos serviços de contabilidade aplicada ao setor público na elaboração dos balancetes mensais, leis orçamentárias, balanço geral e prestação de contas do ordenador de despesas da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Tereza do Tocantins - TO”

Art. 2º. – Este ato entra em vigor na data de sua assinatura.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA DE SANTA TEREZA DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, aos 13 dias do mês de janeiro de 2025.


DOMINGOS COELHO ANDRADE
Vereador Presidente



Rua Minas Gerais, Quadra 44, Lote 14, Centro, Santa Tereza do Tocantins – TO

79
WA
Visto

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 003/2025/CMST
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2025.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2025.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DO TOCANTINS**, inscrita no CNPJ sob o Nº. 01.714.262/0001-80, com sede na Rua Minas Gerais, Quadra 44, Lote 14, Centro, CEP 77615-000, Santa Tereza do Tocantins – TO, representada neste ato pelo seu Presidente, o Vereador **DOMINGOS COELHO DE ANDRADE**, RG nº 200.523 SSP-TO, CPF nº 875.707.501-87, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a Organização Contábil **JALAPÃO CONTABILIDADE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 44.524.988/0001-63 e no CRC -TO sob o nº 00720/O, com sede na Quadra ARSE 131, Rua 08, Q.I. 07, Lote 16, Plano Diretor Sul, CEP 77024-668, Palmas – TO, a qual possui como responsável técnico o Contador **MILTON NETO COUTINHO LIMA**, inscrito no CRC-TO sob o nº 002788/O, CPF 931.700.921-20, representada pela Administradora **CASSANDRA RODRIGUES DE ARAÚJO**, inscrita no CRA-TO sob o nº 03990, CPF 833.475.934-72, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante os termos e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

Este contrato tem origem no Processo Administrativo nº 003/2025, Inexigibilidade de Licitação nº 002/2025, com fundamento no art. 74, III, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 c/c os §§ 1º e 2º do art. 25 do Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946. (Incluídos pela Lei nº 14.039, de 17 de agosto de 2020).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de Serviços Técnicos Profissionais Especializados em **Contabilidade Pública**, consistentes em promover os lançamentos e registros contábeis referentes ao período de janeiro a dezembro de 2025 e, ao final do exercício financeiro, elaborar a Prestação de Contas Anual de Ordenador de Despesa da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Tereza do Tocantins – TO e efetuar as respectivas remessas (mensais e anual) das informações ao TCE-TO através do Sistema SICAP/**CONTÁBIL – MUNICIPAL**, conforme disposto nos artigos 6º e 7º da Lei Estadual nº 1284/2001 e Instrução Normativa TCE/TO nº 03/2022, de 31 de agosto de 2022 ou outra(as) que vier a substituí-las.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

Compete à **CONTRATADA**:



Rua Minas Gerais, Quadra 44, Lote 14, Centro, Santa Tereza do Tocantins – TO

80
11/11/20

- a) Executar os serviços mencionados no termo de referência, com profissionalismo, responsabilidade, zelo e ética, através de profissional especializado na área de contabilidade pública com registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC/TO e indicados na licitação.
- b) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- c) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- d) Prestar os serviços na sede da CONTRATANTE ou no escritório profissional, se necessário;
- e) Executar os serviços observando as normas editadas pelas autoridades competentes a nível Federal, Estadual e Municipal, cumprindo-se os dispositivos de leis, portarias, resoluções, códigos de ética e outras espécies normativas pertinentes;
- f) Manter durante toda a execução deste contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

Compete ao CONTRATANTE:

- a) Fornecer todos os elementos necessários para execução do trabalho ora contrato;
- b) Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- c) Permitir acesso dos profissionais indicados pela CONTRATADA a todos os documentos necessários a execução do contrato;
- d) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- e) Fiscalizar a execução dos serviços contratados;
- f) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- g) Arcar com as despesas bem como hospedagem, alimentação, passagens rodoviárias e/ou aéreas, quando necessárias à execução dos serviços deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – Aplica-se ao contrato as prerrogativas do artigo 104 da Lei 14.133/21.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Rua Minas Gerais, Quadra 44, Lote 14, Centro, Santa Tereza do Tocantins – TO

Fls. 01
WJ
Visto

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

Pelos serviços objeto deste contrato, a Contratante, pagará à CONTRATADA à importância global de R\$ 90.628,72 (noventa mil e seiscentos e vinte e oito reais e setenta e dois centavos) dividido em 13 (treze) parcelas de R\$ 6.971,44 (seis mil novecentos e setenta e um reais e quarenta e quatro centavos) cada.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

O recurso financeiro destinado ao pagamento do objeto a ser contratado, está previsto no orçamento da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Tereza do Tocantins e correrá à conta da Dotação Orçamentária nº 01.031.0001.2001 - Consultoria e Assessoria de Serviços Administrativos; Elemento de Despesa: 3390350000000000 – Serviços de Consultoria; Fonte de Recursos: 1.500.0000.000000 – Recursos Próprios.

PARÁGRAFO ÚNICO – No preço estipulado nesta Cláusula já se encontram computados todos os impostos, taxas, obrigações sociais que direta ou indiretamente, tenham relação com o objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO e ATUALIZAÇÕES FINANCEIRAS

O pagamento será efetuado mensalmente, até o décimo dia, após apresentação da nota fiscal no Departamento de Finanças e atesto do Controle Interno da contratante.

Em caso de atraso no pagamento da Nota Fiscal, o valor devido pela Administração Pública será atualizado financeiramente, de acordo com a variação do IGP-M/FGV, desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, nos termos do inciso V, do artigo 92, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

O contrato terá vigência, a partir da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2025, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os serviços, objeto desta inexigibilidade, são de natureza contínua, podendo ser prorrogados até o limite estabelecido no art. 107 Lei nº 14.133/21 no interesse das partes, sempre através de aditivos numerados em ordem crescente.

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO, RESCISÃO e MULTAS

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão com as consequências previstas na Lei 14.133/21, dentre elas, a aplicação de multa de 2% (dois por cento).



Rua Minas Gerais, Quadra 44, Lote 14, Centro, Santa Tereza do Tocantins – TO

Fis. 82
WJ
2023

PARÁGRAFO ÚNICO. Fica estipulado a mesma multa em caso de rescisão ou descumprimento das obrigações decorrentes deste contrato pelas partes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA está sujeita às sanções previstas no artigo 155 da Lei Federal nº. 14.133/21.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As hipóteses de rescisão contratual são as elencadas no artigo 104 da Lei nº. 14.133/21.

CLÁUSULA NONA – TRIBUTOS

É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os ônus tributários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e civis decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 Cabe ao **CONTRATANTE**, a seu critério e através de seus servidores ou de pessoas previamente designadas, exercer a fiscalização de todas as fases de execução do presente contrato, sem prejuízo das ressalvas contidas nas disposições legais e normativas que regem a contabilidade, sendo obrigação da **CONTRATADA** fiscalizar seus empregados, parceiros e prepostos.

Parágrafo Primeiro - A fiscalização ou acompanhamento da execução deste contrato será realizada pela Câmara Municipal através do Fiscal de Contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, nos termos da legislação referente às licitações e contratos administrativos.

Parágrafo Segundo - O Fiscal do presente contrato será formalmente designado pelo **CONTRATANTE**, competindo-lhe o acompanhamento e fiscalização do contrato, respondendo pelas ações e omissões que vierem sujeitar a Administração Pública a prejuízos e danos, diretos e indiretos.

Parágrafo Terceiro - Dentre as atribuições do Fiscal do Contrato, entre outras decorrentes da função, destacam-se as seguintes:

10.2 acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;

10.3 registrar nos autos do processo administrativo, quando observar irregularidades na execução do serviço, por meio de instrumento hábil (laudo de inspeção, relatórios de acompanhamento e recebimento, parecer técnico, memorando etc.), adotando as providências necessárias ao seu correto cumprimento em conformidade com os critérios de qualidade, rendimento, economicidade e eficiência, entre outros previstos no instrumento convocatório, contrato e/ou proposta;



Rua Minas Gerais, Quadra 44, Lote 14, Centro, Santa Tereza do Tocantins – TO

10.4 acompanhar os prazos de vigência dos contratos, indicando a necessidade de prorrogações, acréscimos e supressões;

10.5 solicitar à CONTRATADA e aos órgãos competentes da Câmara Municipal, tempestivamente, todas as informações, documentos ou providências necessárias à boa execução do contrato;

10.6 conferir se o material entregue atende integralmente à especificação contida no instrumento convocatório, contrato e/ou proposta, inclusive em relação às unidades e às quantidades que foram entregues, podendo, caso necessário, solicitar parecer técnico dos usuários dos materiais para a comprovação da regularidade do objeto entregue;

10.7 conferir se o serviço realizado atende integralmente à especificação contida no instrumento convocatório, contrato e/ou proposta, podendo, caso necessário, solicitar parecer técnico dos usuários dos serviços e dos setores competentes para a comprovação da regularidade do serviço executado;

10.8 proceder a verificação de todas as condições pré-estabelecidas pelos órgãos competentes da Câmara Municipal, devendo rejeitar, no todo ou em parte o fornecimento em desacordo com as mesmas, documentando as ocorrências nos autos da contratação;

10.9 requerer aos órgãos competentes da Câmara Municipal e ao Ordenador da Despesa que determine à CONTRATADA, as providências para correção de eventuais falhas ou defeitos observados;

10.10 emitir, nos autos da contratação, laudo de inspeção, relatórios de acompanhamento e recebimento, parecer técnico, memorando etc. informando aos órgãos competentes da Câmara Municipal e ao Ordenador da Despesa as ocorrências observadas na entrega do material e na execução do serviço;

10.11 solicitar aos setores competentes, quando não o fizer pessoalmente, que tome as medidas necessárias de comunicação à CONTRATADA para a promoção da reparação, correção, substituição ou a entrega imediata do objeto contratado, com a fixação de prazos, na tentativa de se evitar o processo administrativo punitivo;

10.12 nos casos de prorrogações, as solicitações devem ser expedidas em, no máximo, 90 (noventa) dias do término do contrato;

10.13 nos casos de acréscimos e supressões as solicitações devem ser expedidas em, no máximo, 90 (noventa) dias para a realização da alteração contratual;

10.14 verificar se o contrato firmado continua sendo necessário aos fins públicos, manifestando-se, imediatamente, em caso de desnecessidade; e



Rua Minas Gerais, Quadra 44, Lote 14, Centro, Santa Tereza do Tocantins – TO

Vis.: 84
WA
Visto

10.15 acompanhar os andamentos das solicitações de contratações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos entre os signatários ou seus representantes e, se for o caso, será confeccionado termo aditivo do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE, após assinatura deste Contrato, providenciará a sua publicidade, por extrato, no diário oficial do Município de Santa Tereza do Tocantins – TO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

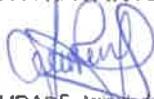
Fica eleito o Foro da Comarca de Novo Acordo – TO, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir quaisquer questões fundadas neste Contrato.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes e pelas testemunhas.

Santa Tereza do Tocantins – TO, 14 de janeiro de 2025.


CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DO TOCANTINS:01714262000180
Assinado de forma digital por CAMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DO TOCANTINS:01714262000180
Dados: 2025.01.14 10:39:34 -03'00'

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DO TOCANTINS
CONTRATANTE


JALAPÃO CONTABILIDADE LTDA:44524988000163
Assinado de forma digital por JALAPAO CONTABILIDADE LTDA:44524988000163
Dados: 2025.01.14 11:21:55 -03'00'

JALAPÃO CONTABILIDADE LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. MARIA RODRIGUES DE SA:95267611115
Assinado de forma digital por MARIA RODRIGUES DE SA:95267611115
Dados: 2025.01.14 11:34:22 -03'00'

2. ELIENE BATISTA DIOGENES LOURENCO:76499898104
Assinado de forma digital por ELIENE BATISTA DIOGENES LOURENCO:76499898104
Dados: 2025.01.14 11:52:43 -03'00'

CPF Nº _____

CPF Nº _____



EXTRATO CONTRATO

CONTRATO: 0003/2025; Processo nº 0003/2025, Inexigibilidade nº 0002/2025; Fundamentos: Lei 14.133/21 e lei 14.039/20; Contratante: Câmara Municipal de Vereadores de Santa Tereza do Tocantins - TO. Contratada: JALAPÃO CONTABILIDADE LTDA, inscrita no CNPJ nº 44.524.988/0001-63; Objeto: Prestação dos serviços de contabilidade aplicada ao setor público na elaboração dos balancetes mensais, leis orçamentárias, balanço geral e prestação de contas do Ordenador da Câmara. Rubrica orçamentária: 01.031.0001.2001 Consultoria e Assessoria de Serviços Administrativos. Elemento: 3390350000000000 217 SERVIÇOS DE CONSULTORIA. Fonte: 1.500.0000.000000. Assinatura: 14/01/2025.



DOCUMENTO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
CAMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DO TOCANTINS - TOCANTINS

NOTA DE EMPENHO (91303)	NÚMERO 3	DATA DE EMISSÃO 14/01/2025	PROCESSO 10200002
--------------------------------	--------------------	--------------------------------------	-----------------------------

EXERCÍCIO 2025	DOTAÇÃO COMPACTADA 217	CPF/CNPJ 44.524.988/0001-63	FAVORECIDO JALAPAO CONTABILIDADE LTDA
--------------------------	----------------------------------	---------------------------------------	---

DOTAÇÃO		SALDO ANTERIOR
UNIDADE:	0001 - CAMARA MUNICIPAL	1.157,43
FUNÇÃO:	01 - Legislativa	VALOR DO DOCUMENTO
SUB-FUNÇÃO:	031 - Ação legislativa	90.628,72
PROGRAMA:	0001 - Ação Legislativa	SALDO POSTERIOR
PROJ/ATIVIDADE:	2001 - Consultoria e Assessoria de Serviços Administrativos.	(89.471,29)
NAT. DESPESA:	3390350000000000 - SERVICOS DE CONSULTORIA	
SUB-ELEMENTO:	3390350102000000 - CONTABIL	

HISTÓRICO
 EMPENHO PARA OCORRER DESPESA COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS EM CONTABILIDADE PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA TEREZA DO TOCANTINS NO EXERCÍCIO DE 2025, CONFORME CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 003/2025/CMST, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2025.

TIPO DE EMPENHO GLOBAL	MODALIDADE LICITAÇÃO INEXIGIVEL
BANCO	CONTA
FONTE DE RECURSO 1.500.0000.000000 Recursos Próprios	TOTAL DE DESCONTOS 0,00
VALOR LÍQUIDO POR EXTENSO NOVENTA MIL, SEISCENTOS E VINTE E OITO REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS	VALOR LÍQUIDO 90.628,72

ASSINATURAS DAS AUTORIDADES RESPONSÁVEIS

DOMINGOS COELHO DE ANDRADE	ALESSANDRO CIRQUEIRA DE	MILTON NETO COUTINHO LIMA
VEREADOR PRESIDENTE	CONTROLE INTERNO	CONTADOR - CRC TO 002788

OBSERVAÇÕES:

EXTRATO CONTRATO

CONTRATO: 0002/2025; Processo nº: 0006/2025, Inexigibilidade nº 0002/2025; Fundamentos: Lei 14.133/21 e lei 14.039/20; Contratante: Fundo Municipal de Educação Municipal de Santa Tereza do Tocantins - TO. Contratada: DANILO CORADO - CONTABILIDADE LTDA, inscrita no CNPJ nº 11.390.216/0001-27; Objeto: Prestação dos serviços de contabilidade aplicada ao setor público na elaboração dos balancetes mensais, leis orçamentárias, balanço geral e prestações de contas de ordenador do Fundo Municipal de Educação. Rubrica orçamentária: 12.361.1005.2027 Manutenção do Fundo Municipal de Educação. Elemento: 3390390000000000 340 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA. Fontes: 1.500.1001.000000 / 1.550.0000.000000. Assinatura: 15/01/2025.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: 0001/2025 Processo nº: 0002/2025 Dispensa nº 0001/2025/FMDE. Contratante: Fundo Municipal de Educação de Santa Tereza do Tocantins - TO, inscrito no CNPJ nº 17.825.315/0001-70. Contratada: NAZA SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº: 58.041.636/0001-61. Objeto: Prestação de serviços especializados em Consultoria e Assessoria em Administração Pública com o objetivo de prestar seus serviços junto da Comissão de Contratação em todas Modalidades e Pregões Presenciais e Eletrônicos, em todas as suas etapas e alimentação do SICAP-LCO - TCE -TO. (1ª, 2ª E 3 fases) do Fundo Municipal de Educação. Rubrica orçamentária: / Elemento: 3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria / Fonte: 1.500.0000.000000. Assinatura: 15/01/2025 - Vigência até 31/12/2025.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**EXTRATO CONTRATO**

CONTRATO: 0002/2025; Processo nº 0006/2025, Inexigibilidade nº 0002/2024; Fundamentos: Lei 14.133/21 e lei 14.039/20; Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Santa Tereza do Tocantins - TO. Contratada: DANILO CORADO - CONTABILIDADE LTDA, inscrita no CNPJ nº 11.390.216/0001-27; Objeto: Prestação dos serviços de contabilidade aplicada ao setor público na elaboração dos balancetes mensais, leis orçamentárias, balanço geral e prestações de contas de ordenador do Fundo Municipal de Saúde. Rubrica orçamentária: 10.301.0125.2058 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde. Elementos: 3390390000000000 237 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA. Fontes: 1.500.1002.000000 / 1.600.0000.000000. Assinatura: 15/01/2025.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: 0006/2025. Processo nº 0034/2025. Dispensa nº 0006/2025/FMS. Contratante: O Fundo Municipal de Saúde de Santa Tereza do Tocantins - TO. Contratada: APPIA ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 31.494.689/0001-81. Objeto: Prestação de serviços administrativos de fiscalização, acompanhamento de obras, junto a órgãos federais e estaduais, supervisão e gerenciamento de obras, estudos técnicos, elaboração de medições, emissão de relatórios e acompanhar todas as obras ou serviços relacionados à engenharia para Secretaria de Saúde de Santa Tereza do Tocantins - TO. Rubrica orçamentária: 10.301.0125.2058 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde / Elemento: 3390390000000000 237 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA / Fonte: 1.500.1002.000000 - Valor Global R\$ 22.200,00 (vinte e dois mil e duzentos reais) anual, ou seja R\$ 1.850,00 (um mil oitocentos e cinquenta reais) mês. Assinatura: 29/01/2025. Vigência: 31/12/2025.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: 0001/2025 Processo nº: 0003/2025 Dispensa nº 0001/2025/FMS. Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Santa Tereza do Tocantins - TO, inscrito no CNPJ nº 11.910.226/0001-46. Contratada: NAZA SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº: 58.041.636/0001-61. Objeto: Prestação de serviços especializados em Consultoria e Assessoria em Administração Pública com o objetivo de prestar seus serviços junto da Comissão de Contratação em todas Modalidades e Pregões Presenciais e Eletrônicos, em todas as suas etapas e alimentação do SICAP-LCO - TCE -TO. (1ª, 2ª E 3 fases) do Fundo Municipal de Saúde. Rubrica orçamentária: 10.301.0125.2058 Manutenção do Fundo Municipal de

Saúde / Elemento: 3390390000000000 237 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA / Fonte: 1.500.1002.000000. Assinatura: 15/01/2025 - Vigência até 31/12/2025.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL**EXTRATO CONTRATO**

CONTRATO: 0002/2025; Processo nº 0007/2025, Inexigibilidade nº 0003/2025; Fundamentos: Lei 14.133/21 e lei 14.039/20; Contratante: Fundo Municipal de Assistência Social de Santa Tereza do Tocantins - TO. Contratada: JALAPÃO CONTABILIDADE LTDA, inscrita no CNPJ nº 44.524.988/0001-63; Objeto: Prestação dos serviços de contabilidade aplicada ao setor público na elaboração dos balancetes mensais, leis orçamentárias, balanço geral e prestações de contas de ordenador do Fundo Municipal de Assistência Social. Rubrica orçamentária: 08.244.0125.2069 Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social / Elemento: 3390390000000000 288 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA / Fonte: 1.500.0000.000000. Assinatura: 15/01/2025.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: 0001/2025 Processo nº: 0004/2025 Dispensa nº 0001/2025/FMAS. Contratante: Fundo Municipal de Assistência Social de Santa Tereza do Tocantins - TO, inscrito no CNPJ nº 13.507.687/0001-06. Contratada: NAZA SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº: 58.041.636/0001-61. Objeto: Prestação de serviços especializados em Consultoria e Assessoria em Administração Pública com o objetivo de prestar seus serviços junto da Comissão de Contratação em todas Modalidades e Pregões Presenciais e Eletrônicos, em todas as suas etapas e alimentação do SICAP-LCO - TCE -TO. (1ª, 2ª E 3 fases) do Fundo Municipal de Assistência Social. Rubrica orçamentária: 08.244.0125.2069 Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social / Elemento: 3390390000000000 238 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA / Fonte: 1.500.0000.000000. Assinatura: 15/01/2025 - Vigência até 31/12/2025.

ATOS DO PODER LEGISLATIVO**EXTRATO CONTRATO**

CONTRATO: 0003/2025; Processo nº 0003/2025, Inexigibilidade nº 0002/2025; Fundamentos: Lei 14.133/21 e lei 14.039/20; Contratante: Câmara Municipal de Vereadores de Santa Tereza do Tocantins - TO. Contratada: JALAPÃO CONTABILIDADE LTDA, inscrita no CNPJ nº 44.524.988/0001-63; Objeto: Prestação dos serviços de contabilidade aplicada ao setor público na elaboração dos balancetes mensais, leis orçamentárias, balanço geral e prestação de contas do Ordenador da Câmara. Rubrica orçamentária: 01.031.0001.2001 Consultoria e Assessoria de Serviços Administrativos. Elemento: 3390350000000000 217 SERVIÇOS DE CONSULTORIA. Fonte: 1.500.0000.000000. Assinatura: 14/01/2025.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: 0002/2025. Processo nº 0002/2025. Dispensa nº 0001/2025/CMST. Contratante: A Câmara Municipal de Vereadores de Santa Tereza do Tocantins - TO. Contratada: NAZA SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 58.041.636/0001-61. Objeto: Prestação de serviços especializados em Consultoria e Assessoria em Administração Pública com o objetivo de prestar seus serviços junto da Comissão de Contratações em todas Modalidades e Pregões Presenciais e Eletrônicos, em todas as suas etapas e alimentação do SICAP-LCO - TCE -TO. (1ª, 2ª E 3 fases). Rubrica orçamentária: 01.031.0001.2001 Consultoria e Assessoria de Serviços Administrativos. Elemento: 3390350000000000 217 SERVIÇOS DE CONSULTORIA. Fonte: 1.500.0000.000000. Assinatura: 10/01/2025 - Vigência até 31/12/2025.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: 0004/2024. Processo nº 0004/2024. Dispensa nº 002/2024/CMST. Contratante: Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins - TO. Contratada: H. LOPES SISTEMAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 01.689.869/0001-58, com endereço à Avenida Deputado Jamel Cecílio, 2.690, Quadra B-26, Lote 16/17, Sala 1.805 - CEP: 74.810-100 - Jardim Goiás - Goiânia - GO. Objeto: Contratação de empresa para prestação do serviço no fornecimento de sistemas (software) para gestão administrativa geral, para atender as demandas da Prefeitura. Rubrica